

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

RESOLUÇÃO N° 002/2008

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE GAÚCHA DO NORTE - MATO
GROSSO.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO
NORTE – MT, FAZ SABER QUE OS VEREADORES APROVARAM E
ELE FAZ PUBLICAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO;**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE RESOLVE:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA SEDE

ARTIGO 1º - A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município e compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente, e tem sua sede à Avenida Brasil, Centro Político e Administrativo, Quadra 110, Lote 01, nesta cidade de Gaúcha do Norte - Mato Grosso.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Sessões da Câmara, exceto as solenes, as comemorativas e as Ordinárias Itinerantes realizadas através do Poder Legislativo, terão, obrigatoriamente, por local, a sua sede.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES

ARTIGO 2º - A Câmara Municipal tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo, competindo-lhe, ainda, os atos de administração interna, obedecidas às disposições da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - A **função legislativa** consiste em deliberar por meio de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais do Estado e da União.

§ 2º - A **função da fiscalização** externa é a de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Mesa do Legislativo, Vereadores e especialmente:

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

- a) - apreciação das contas dos exercícios financeiros, apresentados pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- b) - acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
- c) - julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores.

§ 3º - A **função de assessoramento** consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 4º - A **função administrativa** é restrita à sua organização interna, regulamentação e estruturação de seu funcionalismo e serviço.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

ARTIGO 3º - A Câmara Municipal reunir-se-á durante as Sessões Legislativas:

- a) - **Ordinárias**, de 02 de Fevereiro á 02 de Julho e de 01 de Agosto a 22 de Dezembro anualmente.
- b) - **Extraordinárias**, quando com este caráter, for convocada a Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será considerado como de recesso legislativo, o período de 23 de Dezembro a 01 de Fevereiro e de 03 de Julho a 31 de Julho, ou os que vierem a ser fixados por legislação superior.

CAPÍTULO IV
DA INSTALAÇÃO E POSSE

ARTIGO 4º - A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia da legislatura, às 09:00 Horas, em Sessão Solene independentemente de número, sob a presidência do vereador mais **votado** entre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 1º - Os vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso pelo presidente nos seguintes termos:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO, OBSERVAR AS LEIS, CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO DA CASA E EXERCER COM LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM ESTAR DO MUNICÍPIO".

§ 2º - Em ato contínuo, os demais vereadores presentes dirão, de pé:

"ASSIM PROMETO".

§ 3º - Após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente declarará empossados os Vereadores proferindo:

"DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O PRESENTE COMPROMISSO".

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

§ 4º - Na seqüência, dar-se-á início ao processo de posse do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e diplomados, seguindo o mesmo rito da posse dos Vereadores e prestando o compromisso previsto na Lei Orgânica Municipal, obedecida à programação previamente elaborada pelo Cerimonial ou assessoria dos dois poderes, sendo tudo lavrado em ata pela Secretaria Legislativa Municipal.

§ 5º - Dando continuidade procede-se a leitura do Termo de Posse dos Vereadores e do Prefeito e Vice Prefeito Municipal e, após seguem-se às assinaturas do mesmo, começando-se pelos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito e por chamada.

§ 6º - Em ato contínuo o Presidente eleito direcionará os trabalhos, concedendo a palavra pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, aos Vereadores eleitos, Prefeito, Vice-Prefeito.

§ 7º - Concluída a posse, será encaminhada a Sessão Preparatória para a eleição da Mesa Diretora da 1ª Sessão Legislativa, na qual poderá votar e ser votado o Vereador que tiver sido regularmente empossado.

§ 8º - As chapas que concorrerão a Presidência deverão ser apresentadas nos termos do Capítulo III – Da eleição – Artigo 38 deste Regimento.

§ 9º - Após a eleição e posse da Mesa Diretora, conhecido o seu resultado, o Presidente proclamará o resultado e empossará os eleitos nos seus respectivos cargos.

§ 10º - Cumpridas a formalidades legais, o Presidente eleito facultará a palavra a lideranças, encerrando-se em seguida a solenidade.

ARTIGO 6º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, deverão apresentar os seus Diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara até 24 (vinte quatro) horas antes da Sessão de instalação e posse, para a devida formalização do ato no dia 1º de janeiro.

ARTIGO 7º - Até o ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

ARTIGO 8º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem previa comprovação da desincompatibilização, no prazo a que se refere este artigo.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TÍTULO II
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

SECÇÃO I
DOS DEVERES

ARTIGO 9º - O Vereador deve apresentar-se no edifício da Câmara à hora regimental para tomar parte nas Sessões do plenário, bem como à de reunião de comissão de que seja membro, para participar dos respectivos trabalhos.

- I** - Participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- II** - Votar na eleição da mesa e das comissões permanentes;
- III** - Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV** - Concorrer aos cargos da mesa e das comissões permanentes;
- V** - Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas a deliberação do plenário;
- VI** - Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Gaúcha do Norte;
- VII** - Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- VIII** - Comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;
- IX** - Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- X** - Votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo.
- XI** - Comportar-se em plenário, com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- XII** - Obedecer as normas regimentais quanto ao uso da palavra;
- XIII** - Residir no território do Município.
- XIV** - Propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e a segurança e bem estar dos Municípes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;
- XV** - Comunicar sua falta ou ausência quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões de comissão.
- XVI** - Não fumar no recinto da Câmara Municipal.

SECÇÃO II
DAS PROIBIÇÕES

ARTIGO 10º - O vereador não poderá :

I - desde a expedição do diploma, firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

II - desde a posse:

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

- a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo ou função de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I;
- c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I;
- d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;
- e) dirigir ou gerir empresas, órgãos e meios de comunicação, considerados como tal pessoas jurídicas que indiquem em seu objeto social a execução de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens;
- f) praticar abuso do poder econômico no processo eleitoral.

§1º - A proibição constante no inciso I compreende o Vereador, como pessoa física, seu cônjuge ou companheira e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por eles controladas.

§2º - Excluem-se da proibição constante na alínea “e” do inciso II, a direção ou gestão de jornais, editoras de livros e similares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será, de qualquer modo, subvencionada viagem de vereador ao exterior, salvo quando, a serviço do Município, houver designação pelo prefeito e concessão de licença pela Câmara.

CAPÍTULO II
DOS SUBSÍDIOS

ARTIGO II - Os subsídios dos vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura para vigor na subsequente, até 30(trinta) dias antes das eleições municipais, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O subsídio de que trata este artigo será fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, art. 169 da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria, a ser votada, e no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 2º - Os subsídios fixados na forma do artigo anterior, serão revistos anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, da revisão geral dos servidores municipais, com base no reajuste anual do salário mínimo vigente no país.

§ 3º - Na fixação dos subsídios de que trata este artigo e na revisão anual prevista no parágrafo anterior, além de outros limites previstos, serão ainda observados os seguintes:

I – O Subsídio máximo do vereador corresponderá a:

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

- a) Em Municípios de **até dez mil habitantes**, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a **vinte por cento** do subsídio dos Deputados Estaduais;
- b) Em Municípios de **dez mil e um a cinqüenta mil habitantes**, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a **trinta por cento** do subsídio dos Deputados Estaduais;
- c) Em Municípios de **cinqüenta mil e um a cem mil habitantes**, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a **quarenta por cento** do subsídio dos Deputados Estaduais;
- d) Em Municípios de **cem mil e um a trezentos mil habitantes**, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a **cinqüenta por cento** do subsídio dos Deputados Estaduais;
- e) Em Municípios de **trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes**, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a **sessenta por cento** do subsídio dos Deputados Estaduais;
- f) Em Municípios de mais de **quinhentos mil habitantes**, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a **setenta e cinco por cento** do subsídio dos Deputados Estaduais;

II - O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de **cinco por cento** da receita do município; (*Inciso incluído pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/92*);

III - Não poderá exceder o subsídio mensal do Prefeito (art 37, XI da CF);

IV - O Poder Legislativo Municipal não poderá gastar mais de **70%** de sua receita com folha de pagamento incluído o gasto com o subsídio dos vereadores.

CAPÍTULO III DO USO DA PALAVRA

SEÇÃO I DOS ORADORES

ARTIGO 12 - Os debates deverão realizar-se com ordem e dignidade, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

- a) exceto do presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermos, e solicitarem autorização para falarem sentados;
- b) não usarem da palavra, sem a solicitarem e sem receberem consentimento do presidente;
- c) referirem-se ou dirigirem-se a outro vereador pelo tratamento do "Senhor", "Excelência", "Nobre Colega" e "Nobre vereador";
- d) ao usarem a palavra, os vereadores deverão fazer uso do microfone;
- e) a não ser através de aparte, nenhum vereador poderá interromper o orador que estiver na tribuna, exceto quando levantar a questão de ordem;
- f) se o vereador pretender falar sem que tenha sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna além do tempo concedido, o presidente adverti-lo-á;
- g) se, apesar da advertência referido no item anterior, o vereador insistir em falar, o presidente dará seu discurso por terminado e serão desligados os microfones;
- h) nenhum vereador poderá referir-se aos seus pares e de um modo geral, a qualquer representante do poder público, de forma descortês ou injuriosa.

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ARTIGO 13 - Durante a realização das sessões, o vereador só poderá falar para:

- I** - Versar assunto de sua livre escolha, durante o grande expediente quando regularmente inscrito;
- II** - Para discutir matéria em debate quando regularmente inscrito, ou quando solicitar a palavra antes do encerramento da discussão;
- III** - Para apartear na forma regimental;
- IV** - Pela ordem, para suscitar questões de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- V** - Para encaminhamento de votação, salvo nos casos de requerimento de homenagem, de congratulações, de aplauso ou semelhante;
- VI** - Para justificar seu voto, quando devidamente inscrito;
- VII** - Para explicação pessoal, quando inscrito devidamente antes do término da ordem do dia;
- VIII** - Para apresentar requerimentos verbais;
- IX** - Durante o grande expediente, se líder, nos termos regimentais;
- X** - Para interpelar secretários municipais, prefeito ou outra autoridade convocada pela câmara;
- XI** - Para saudar visitantes, quando designado pelo presidente;
- XII** - Para homenagem, pesar, congratulações, aplauso ou semelhante, quando designado pelo presidente por indicação das lideranças da Bancada.

ARTIGO 14 - O vereador que solicitar a palavra para falar sobre proposição em discussão, não poderá;

- I** - Desviar-se da matéria em debate;
- II** - Falar sobre matéria vencida, salvo em declaração de voto ou explicação pessoal.

ARTIGO 15 - O presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I** - Quando no plenário não houver no mínimo 1/3 (um terço) de vereadores presentes;
- II** - Para apresentação de requerimento de urgência;
- III** - Para comunicação importante à câmara;
- IV** - Para recepção de personalidade ilustre em visita a câmara;
- V** - Para votação de requerimento de prorrogação de horário de sessão;
- VI** - Para atender a pedido da palavra "pela ordem" para suscitar questões de ordem regimental.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será feita a compensação de tempo em favor do orador que se encontrar na tribuna.

SEÇÃO II DOS PRAZOS

ARTIGO 16 - Salvo disposição especial em contrário, o Vereador terá os seguintes prazos para o uso da palavra:

- I - 1** (um) minuto para:
 - a)** Apartear
- II - 2** (dois) minuto para:
 - a)** Formular questões de ordem.
- III - 3** (três) minuto para:

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

- a) apresentar retificação ou impugnação de ata;
- b) falar sobre redação final;
- c) encaminhamento de votação;
- d) justificativa de voto;
- e) falar sobre requerimentos sujeitos a discussão;
- f) homenagem;
- g) interpelar autoridades convocadas;
- h) justificar sobre emendas ou grupo de emendas apresentadas;
- i) os líderes de bancada para a declaração de natureza inadiável, durante o grande expediente;
- j) discutir recurso contra atos da Presidência;
- l) Discutir Moções;

IV – O uso da palavra por Vereador regularmente inscrito no início da Sessão Legislativa, versando tema livre pelo prazo de **05** (cinco) minutos, sendo facultado ao orador seguinte inscrito, ceder no todo, ou em parte, o tempo a que tem direito:

- a) falar da tribuna durante as Considerações Finais, em tema livre;
- b) falar em processos de cassação de mandatos de Vereadores Prefeito e Membros da Mesa, quando o orador não for relator, denunciando ou denunciante;
- c) falar sobre o projeto em discussão.

V - 40 (quarenta) minutos para:

- a) o relator, denunciado ou denunciados, denunciante ou denunciantes, cada um, com apartes em processos de destituição em membros da mesa;
- b) o denunciado ou para seu procurador, o denunciante, com apartes, em processo de cassação de mandato de Vereador e Prefeito.

CAPÍTULO IV DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

ARTIGO 17 - Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões Plenárias ou às reuniões das comissões, salvo motivo justo.

§ 1º - As faltas às sessões poderão ser justificadas com antecedência e nos seguintes casos:

- I** - Morte em família;
- II** - Doença pessoal;
- III** - Missão oficial da Câmara ou do Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de falta injustificada, será descontado dos subsídios, o valor estabelecido na lei de fixação dos subsídios para o quadriênio em exercício.

ARTIGO 18 - Encontrando-se o Vereador impossibilitado física ou mentalmente, de subscrever requerimentos de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara declará-lo licenciado, mediante comunicação escrita do Líder da Bancada devidamente instruída com atestado médico.

ARTIGO 19 - O Vereador somente poderá licenciar-se:

- I** - Por doença, devidamente comprovada;
- II** - Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural, ou de interesse do município;

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

III - Para tratar de interesses particulares, desde que o período não seja inferior a 30 (trinta) dias e não superior a 120 (cento e vinte) dias, em cada oportunidade, e no máximo uma vez em cada Sessão Legislativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos do Inciso I deste artigo, quando o vereador se afastar de suas atividades por motivo de doença por período inferior ao determinado pelo regime previdenciário para o início da concessão do benefício correspondente ao auxílio-doença, o pagamento do subsídio ficará a cargo da Câmara Municipal. Quando o período da licença ultrapassar os quinze primeiros dias do afastamento, o segurado deverá ser encaminhado à perícia médica do INSS, de acordo com o Acórdão nº 1.598/2005 e Acórdãos nº 1.549/2006, 675/2003 e 955/2002 do TCE/MT.

ARTIGO 20 - É facultado ao Vereador licenciar-se ou prorrogar seu tempo de licença, por meio de requerimento, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de licença pelos motivos dos incisos I e II, do artigo anterior, o Vereador poderá reassumir seu cargo quando cessar a causa que objetivou a licença.

CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES

ARTIGO 21 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências conforme sua gravidade:

I - Advertência pessoal;

II - Advertência em plenário;

III - Cassação da palavra;

IV - Determinação para retirar-se do plenário;

V - Proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, a qual deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

VI - Proposta de cassação do mandato, por infração ao disposto no art. 7, item II, do Decreto Lei Federal nº 201 de 27 / 05 / 67.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar a força necessária.

CAPÍTULO VI
DAS VAGAS

ARTIGO 22 - As vagas da Câmara Municipal dar-se-ão:

I - Por extinção do mandato; e

II - Por cassação.

§ 1º - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato, nos termos da legislação Superior.

§ 2º - A cassação de mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, observada a forma estabelecida pela legislação Superior pertinente.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
SECÇÃO I
DA EXTINÇÃO DO MANDATO

ARTIGO 23 - A extinção do mandato do Vereador verificar-se-á quando ocorrer uma das situações a seguir enumeradas:

I - Falecimento;

II - Renúncia;

III - Cassação de direitos políticos;

IV - Condenação por crime funcional ou eleitoral;

V - Deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela câmara dentro do prazo de 30 (trinta) dias do início da legislatura, ou 15 (quinze) dias da data de convocação;

VI - Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, ou 3 (três) sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, salvo no recesso, para apreciação de matérias urgentes;

VII - Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;

VIII - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo de 15(quinze) dias da convocação.

§ 1º - Para os efeitos do inciso VI, se, durante período de 3 (três) sessões ordinárias houver uma sessão solene convocada pelo Presidente da Câmara e a ela comparecer o Vereador faltante, isso não elimina as faltas às sessões ordinárias, nem interrompe sua contagem, ficando sujeito à extinção do mandato se completar as 3 (três) sessões ordinárias consecutivas.

§ 2º - Do mesmo modo não anula as faltas anteriores, o comparecimento do Vereador a uma sessão extraordinária, mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo as sessões ordinárias.

SECÇÃO II
DA CASSAÇÃO DO MANDATO

ARTIGO 24 - A Câmara poderá cassar o mandato do vereador que:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Fixar residência fora do município;

III - Que infringir qualquer das proibições relacionadas no Artigo 10 deste Regimento Interno;

IV- Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

ARTIGO 25 - O processo de cassação obedecerá às normas do Decreto-Lei nº 201/67.

PARÁGRAFO ÚNICO - A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da resolução da cassação do mandato, expedida pelo Presidente da Câmara, quem deverá convocar, imediatamente, o respectivo suplente.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
CAPÍTULO VII
DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

ARTIGO 26 - Dar-se-á a convocação do suplente nos casos de vaga, afastamento do exercício do mandato para o desempenho das funções de Secretário Municipal, licenças de 120 (Cento e Vinte) dias e impedimentos, imediatamente após o plenário conceder a requisição do vereador.

§1º - Tendo prestado o compromisso uma vez, fica o suplente de vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subseqüentes.

§ 2º - O vereador suplente, para licenciar-se, precisará, antes, assumir e estar no exercício do cargo.

§ 3º - Na falta de suplente, o Presidente fará a devida comunicação a Justiça Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

TÍTULO III
DA MESA

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 27 - A Mesa da Câmara Municipal, com o mandato de 1 (um) ano, compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

§ 1º - Para suprir a falta ou impedimento do Presidente, haverá um Vice-Presidente, eleito juntamente com os membros da Mesa.

§ 2º - Os Secretários substituir-se-ão, conforme a numeração ordinal, e nesta ordem, substituirão o Presidente, na falta do Vice-presidente.

§ 3º - Ausentes em plenário os secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição em caráter eventual.

§ 4º - Não se achando presentes o Presidente e seus substitutos legais, em qualquer fase da Sessão, assumirá a Presidência, o Vereador mais idoso que comporá a Mesa e dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum titular ou de seus substitutos legais.

ARTIGO 28 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- a) pela posse da Mesa eleita para o mandato subseqüente;
- b) pela renúncia, apresentada por escrito;
- c) pela destituição;
- d) pela perda ou extinção do mandato de Vereador;
- e) pela morte;
- f) pelo término do mandato.

ARTIGO 29 - Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente, não poderá fazer parte de Comissões Permanentes.

ARTIGO 30 - Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

SECÇÃO I
DA MESA DIRETORA

ARTIGO 31 - Além das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município de Gaúcha do Norte, à Mesa diretora, compete:

I - Sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em plenário;

II - Propor projetos de Decretos Legislativos dispendo sobre:

- a)** licença do Prefeito e Vice-prefeito para afastamento do cargo;
- b)** autorização para o Prefeito, por necessidade de serviço, ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias;
- c)** criação de Comissões Especiais de Inquérito na forma prevista por este Regimento.

III - Propor Projetos de Lei que crie ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

IV - Propor projetos de Resolução dispendo sobre:

- a)** licença aos Vereadores para afastamento de cargo;
- b)** criação de Comissões Especiais de Inquérito na forma prevista neste Regimento;

V - Assinar os autógrafos das Leis destinadas a sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

VI - Opinar sobre as reformas do Regimento Interno;

VII - Convocar Sessões Extraordinárias e Solenes;

VIII - Aprovar a política interna da Câmara, permitir ou não, que sejam irradiados, gravados, filmados ou televisionados os trabalhos da Câmara;

IX - Apresentar projetos que dizem respeito à economia interna da Casa e de seu funcionalismo;

X - Nomear, exonerar, promover, comissionar, demitir, remover, transferir, conceder gratificação, aposentadoria, licenças, substituições, por em disponibilidade, abrir inquérito administrativo e punir funcionários ou servidores da Secretaria da Câmara Municipal, nos termos da lei.

§ 1º - O disposto do item X do presente artigo, aplicar-se-á também quando se tratar do comissionamento na Câmara, de funcionários ou servidores permanentes de qualquer órgão.

§ 2º - Ao Presidente da Câmara caberá nomear ou demitir, por sua livre iniciativa, os servidores que irão ocupar em comissão, os cargos integrantes no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

SECÇÃO II
DO PRESIDENTE

ARTIGO 32 - O Presidente é o representante legal da Câmara e nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções, administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente, além das atribuições previstas pela Lei Orgânica do Município de Gaúcha do Norte, as seguintes:

I – Velar pelo respeito às prerrogativas e honorabilidade da Câmara Municipal e dos Vereadores;

II – Convocar e presidir as Sessões da Câmara Municipal;

III - Designar a Ordem do Dia das Sessões e retirar matéria da pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão e para sanar falhas da inscrição;

IV - Trazer ao Plenário a qualquer momento, comunicação de interesse Público, a Câmara e do Município;

V - Assinar autógrafos, juntamente com o Primeiro Secretário, designado para esse fim, ou substitutos na ausência dos titulares, em casos de urgência;

VI - Fazer observar, na Sessão, as disposições regimentais;

VII - Assinar títulos e concessões honoríficos juntamente com o Primeiro Secretário;

VIII – Impugnar as proposições que pareçam contrárias à Lei Orgânica ou anti-regimentais, ressalvando ao autor, recurso para o Plenário, que decidirá após audiência da Comissão de Justiça e Redação;

IX - Determinar por requerimento do autor, a retirada de Proposição que ainda não tenha Parecer de comissão, ou em havendo, lhe for contrária;

X - Não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

XI - Determinar o destino do expediente lido, de ofício, ou em cumprimento de resolução e distribuir as matérias às Comissões;

XII – Declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição de outra com o mesmo objetivo;

XIII - Decidir as questões de ordem;

XIV - Orientar as discussões e fixar os pontos sobre que devem versar, podendo, quando conveniente, dividir as proposições para fins de votação;

XV - Zelar pelos prazos dos processos legislativos bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

XVI - Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos por indicação dos líderes;

XVII - Desempatar as votações;

XVIII - Proclamar os resultados das votações;

XIX - Despachar os requerimentos verbais e escritos nos termos deste regimento;

XX - Fazer reiterar pedidos de informações;

XXI - Promulgar as Resoluções, Decretos Legislativos e Leis quando for o caso;

XXII - Resolver, ouvido o Plenário, qualquer caso não Previsto neste Regimento;

XXIII - Promover a publicação de resumo dos trabalhos e atos da Câmara;

XXIV – Convocar e presidir às Reuniões da Mesa;

XXV - Ordenar as despesas de administração na Câmara nos limites legais.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ARTIGO 33 - O Presidente só dirigirá ao Plenário da Cadeira Presidencial, não lhe sendo lícito dialogar com os Vereadores, nem os apartear.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente deixará a cadeira presidencial, sempre que, como Vereador, quiser participar ativamente dos trabalhos da Sessão.

ARTIGO 34 - O Presidente só terá voto:

I - Na eleição da Mesa;

II - Quando a matéria exigir "quorum" de 2/3 (dois terços) ou de maioria absoluta;

III - Quando houver empate em votação no Plenário.

§ 1º - A presença do Presidente será sempre considerada para efeito de "quorum".

§ 2º - Aplicar-se-á o princípio deste artigo, ao Vereador que substituir o Presidente.

SECÇÃO III
DO VICE-PRESIDENTE

ARTIGO 35 - Para suprir a falta ou impedimento do Presidente em plenário, haverá o Vice-presidente, eleito, juntamente com os Membros da Mesa.

§ 1º - Ao Vice-presidente, compete substituir o Presidente ficando investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se o termo de posse, caso ocorra a licença ou impedimento, a renúncia ou morte do Presidente.

§ 2º - No caso de renúncia ou morte, o Vice-presidente assumirá as funções na plenitude das respectivas funções de Presidente para completar o mandato.

§ 3º - Para preenchimento do cargo vago, ocorrido de conformidade com o disposto no § 2º deste artigo, o Presidente procederá a eleição na segunda Sessão ordinária subsequente.

§ 4º - No caso de destituição de qualquer membro da Mesa, não se aplica o disposto no presente artigo, devendo-se convocar, nos termos deste Regimento, e no prazo de 15 (quinze) dias, eleição para preenchimento do cargo vago.

SECÇÃO IV
DOS SECRETÁRIOS

ARTIGO 36 - Ao Primeiro Secretário, compete:

I - Constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a Sessão, anotando no livro de presença os que compareceram os que faltaram com a causa justificada, ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto assim como encerrar o referido livro ao final da Sessão;

II - Fazer a chamada dos Vereadores nas sessões determinadas pelo Presidente, ler o expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento do Plenário;

III - Redigir e transcrever as atas das Sessões Secretas ou designar funcionário da Secretaria Legislativa para tal fim;

IV - Assinar com o Presidente os atos da Mesa, ou autógrafos de leis, cheques, resoluções e decretos legislativos bem como títulos e concessões honoríficas;

V - Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da secretaria e na observância deste Regimento.

ARTIGO 37 - Ao segundo Secretário, compete:

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

I - Substituir o Primeiro Secretário, nas suas ausências, licenças e impedimentos, sucedendo-o na vacância do cargo;

II - Controle das inscrições dos oradores e do tempo de cada orador ou aparteamento;

III - Assinar com o Presidente e substituindo o Primeiro Secretário os atos da Mesa, os autógrafos de leis, as resoluções e decretos legislativos, bem como títulos e demais concessões honoríficos;

IV - Auxiliar o Presidente e o Primeiro Secretário no desempenho das atribuições, quando das sessões Plenárias.

CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO

ARTIGO 38 – A Mesa da Câmara Municipal será eleita, sempre no primeiro dia da legislatura correspondente, considerando-se automaticamente empossados e eleitos. Para as respectivas sessões legislativas, a eleição da Mesa far-se-á sempre na última sessão ordinária de cada exercício considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de janeiro do ano subsequente.

§ 1º - O mandato da Mesa será de 01(um) ano, facultada à recondução para os mesmos cargos, uma única vez, durante o quadriênio da legislatura em exercício.

§ 2º - A eleição dos membros da Mesa somente será válida, se presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º - As chapas que concorrerão à eleição da Mesa deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal até 15 (quinze) dias úteis antes da eleição.

§ 4º - Só serão aceitas chapas que contenham os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 5º - O Vereador só poderá participar de uma chapa, e, mesmo no caso de desistência, não poderá inscrever-se em outra.

§ 6º - Havendo desistência justificada de algum membro de chapa inscrita, que deverá ser sempre por escrito, este poderá ser substituído até trinta minutos antes da sessão em que ocorrerá a eleição, exceto para o cargo de Presidente.

§ 7º - Se no dia da eleição, até trinta minutos antes da sessão, não houver nenhuma chapa inscrita legalmente, poderá ser feita à inscrição de chapas antes do início da mesma, independente do disposto no §6º deste artigo, e até mesmo com o Vereador desistente de outras chapas.

§ 8º - A votação será pública e nominal, consistindo o voto pela manifestação expressa de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não.

ARTIGO 39 - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PARÁGRAFO ÚNICO - Na eleição da Mesa, para as Sessões legislativa posteriores a primeira, ocorrendo a hipótese a que se refere este Artigo, caberá, ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos findam, a convocação de sessões diárias.

ARTIGO 40 - Na hipótese de ocorrer empate, será considerado eleito, o Vereador mais idoso, desde que apenas dois tenham disputado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja mais de dois disputantes, será realizado o segundo escrutínio com a participação de apenas os que obtiveram o mesmo número de votos em primeiro escrutínio, prevalecendo o empate, aplicar-se-á o disposto no presente Artigo.

CAPÍTULO IV
DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

ARTIGO 41 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida e será tida como aceita mediante a simples leitura em plenário pelo detentor do mandato ou pelo 1º Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de renúncia total da Mesa e do Vice- Presidente, documento respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente.

ARTIGO 42 - Os membros da Mesa, isoladamente, ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, pelos membros da Câmara, assegurando o direito de ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - É passível de destituição, o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então que exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

ARTIGO 43 - O processo de destituição terá início por representação, subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor e em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstancial fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º - Oferecida a representação nos termos do presente artigo, e recebida pelo Plenário, a mesma será transformada em projeto de Resolução pela comissão de Justiça e Redação, entrando para Ordem do Dia subsequente àquela em que foi representada dispondo sobre a constituição da Comissão de Investigação e Processante.

§ 2º - Aprovado por maioria absoluta, o projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados três Vereadores entre os desimpedidos, para comporem a Comissão de Investigação e Processante que se reunirá dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a Presidência do mais idoso de seus membros, para eleição do Presidente, Vice-presidente, Relator e início dos trabalhos.

§ 3º - Não poderão fazer parte da comissão o acusado ou acusados, o denunciante ou denunciante, porém, poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

§ 4º - A Comissão Processante terá o prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias para emitir e dar a publicação o parecer respectivo, o qual deverá concluir pela

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

improcedência das acusações se julga-las infundadas, ou, em caso contrário, por projeto de resolução propondo a destituição do acusado, ou acusados.

§ 5º - Instalada a Comissão de Investigação e Processante, o acusado, ou acusados, serão notificados, dentro de três dias, abrindo-se-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação por escrito, de defesa prévia.

§ 6º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão de Investigação e Processante, de posse, ou não, de defesa prévia, procederá as diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

ARTIGO 44 - O parecer da Comissão de Investigação e Processante que concluir pela improcedência das acusações, será apreciado em discussão e votação única, na fase de expediente da primeira sessão ordinária, subsequente à publicação.

§ 1º - A votação do parecer se fará mediante voto e descoberto em cédula impressa, mimeografada ou datilografada que constará dos seguintes dizeres antagônicos: "aprovo o parecer" e "rejeito o parecer" devendo a referida cédula ser assinada pelo votante.

§ 2º - Caso seja aprovado o parecer, o processo será aprovado e, em caso contrário, o mesmo encaminhado a Comissão de Justiça e Redação que elaborará dentro de 3 (três) dias, parecer que conclua por projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou acusados.

§ 3º - Se, por qualquer motivo, não se concluir, na fase de expediente, da primeira sessão ordinária, a apreciação do parecer, as sessões ordinárias subsequente, ou as sessões extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinada ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do plenário sobre a mesma.

ARTIGO 45 - Aprovado o projeto de resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados, o fiel traslado dos autos será remetido à justiça quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, à resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário;

I - Pela Mesa, se a destituição não houver atingido a maioria de seus membros;

II - Pela comissão de justiça e redação em caso contrário, ou quando, na hipótese da alínea anterior, a Mesa não o fizer dentro do prazo estabelecido.

ARTIGO 46 - O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão de Investigação e Processante, ou o parecer da Comissão de Justiça e Redação, estando igualmente impedido de participar da votação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O denunciante ou denunciante, o denunciado ou denunciados, são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocado o respectivo suplente, ou suplentes, para exercer o direito de voto e para os efeitos de "quorum".

ARTIGO 47 - Para discutir o parecer da Comissão de Investigação e processante, ou comissão de justiça e Redação, cada vereador disporá de 10 (dez) minutos, exceto o relator e o acusado, ou acusados, o denunciante, cada um dos quais poderá falar durante 40 (quarenta) minutos, sendo vedada a sessão de tempo.

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PARÁGRAFO ÚNICO - Terão preferências à ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer, o denunciante ou denunciantes, e o acusado ou acusados.

TÍTULO IV DOS LÍDERES

ARTIGO 48 - Líder é o porta-voz de uma representação, partidária e o intérprete autorizado das decisões da Bancada junto aos órgãos da Câmara.

§ 1º - Cada representação partidária deverá indicar à Mesa, em documento subscrito pela maioria dos membros das respectivas bancadas partidárias no início da sessão legislativa, os respectivos líderes e Vice-Líderes.

§ 2º - Os líderes serão substituídos nas suas faltas, licenças ou impedimentos, pelos Vice-Líderes.

§ 3º - É da competência do líder, além de outras atribuições regimentais expressamente conferidas:

a) indicação de membros efetivos de Comissão Permanente ou Especiais e de substituto nos casos de falta ou impedimento;

b) o líder poderá usar da palavra no grande expediente, regularmente inscrito no início da Sessão Legislativa, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, para declaração ou comunicações relativas à sua bancada, ou ao Partido a que pertence quando, pela sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara;

c) usar da palavra, preferencialmente, para encaminhar votação e transmitir o pensamento da bancada.

§ 4º - O uso da palavra, na hipótese prevista neste artigo, poderá ser delegado a qualquer dos liderados, mediante comunicação à Mesa Diretora, regularmente inscrito no início da Sessão Legislativa.

§ 5º - É facultado ao Prefeito, indicar, através de ofício dirigido à Mesa, um Vereador para representá-lo junto à câmara, o qual será chamado de líder do Prefeito, tendo os mesmos direitos dos demais líderes.

ARTIGO 49 - O disposto na letra "b" do artigo anterior não se aplicará durante o tempo correspondente à ordem do dia em que figuram proposições em regime de urgência, salvo para manifestação sobre matéria dela constante.

ARTIGO 50 - Os líderes poderão sempre que julgar necessário, requerer verbalmente a suspensão dos trabalhos por até 15 (quinze) minutos, improrrogáveis, para exame da matéria em discussão.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TÍTULO V
DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I
DAS ESPÉCIES

ARTIGO 51 - A Câmara Municipal terá Comissões permanentes e temporárias:

I - Permanentes - as que subsistem através da legislatura;

II - Temporárias - as que são constituídas com finalidades especiais, ou de representação e que se extinguem com o término da legislatura, ou antes dela, quando preenchidos os fins para os quais foram constituídos.

SEÇÃO I
PERMANENTES

ARTIGO 52 - As comissões permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos a seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião, por iniciativa própria ou indicação do plenário, projeto de resolução ou decreto legislativos atinentes à sua especificação.

ARTIGO 53 - As Comissões Permanentes serão em número de 05 (cinco), constituídas para o mandato de 02 (um) anos, eleitas na 1ª Sessão Ordinária correspondente a Sessão Legislativa, com as seguintes denominações:

I - Justiça e Redação;

II - Economia e Finanças;

III - Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades;

IV - Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social;

V - Agricultura e Meio Ambiente;

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a constituição das Comissões é facultada a re-eleição aos cargos respeitando-se a representação partidária.

SEÇÃO II
TEMPORÁRIAS

ARTIGO 54 - As Comissões Temporárias serão;

I - Comissões Especiais;

II - Comissões Especiais de Inquérito;

III - Comissões de Representação;

IV - Comissões de Investigação e Processante.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I
DAS PERMANENTES

ARTIGO 55 - As Comissões Permanentes serão compostas por 05 (cinco) membros sendo: 03 (três) efetivos e 02 (dois) suplentes.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ARTIGO 56 - A composição Diretiva das Comissões Permanentes poderá ser feita de comum acordo com os líderes das Bancadas.

§ 1º - Assegurar-se-á nas Comissões tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara Municipal.

§ 2º - Havendo acordo, dispensar-se-á a eleição, lavrando-se ata, oficiando-se ao Presidente da Câmara, para conhecimento do Plenário.

ARTIGO 57 - Não havendo acordo, proceder-se-á a eleição dos membros das Comissões Permanentes, votando, cada membro, num único nome para cada cargo, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º - Cada Comissão elegerá um Presidente, um Relator e um Membro.

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.

§ 3º - A votação para a constituição diretiva de cada uma das Comissões Permanentes, se fará mediante voto aberto, com a indicação dos nomes e cargos dos votados às respectivas Comissões.

ARTIGO 58 - As Comissões Permanentes, eleitas para o mandato de 02 (dois) anos, deverão funcionar até à posse das que forem eleitas para o mandato subsequente.

ARTIGO 59 - Cada Vereador não poderá fazer parte, como membro efetivo em mais de duas Comissões Permanentes e, por igual número, como suplentes.

ARTIGO 60 - As Comissões Permanentes organizadas mediante indicação dos líderes de partido, serão votadas no início da Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária do ano Legislativo, e posteriormente nomeadas pelo Presidente.

§ 1º - No ato da composição das Comissões Permanentes, figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado bem como de seu suplente na respectiva Comissão.

§ 2º - As representações dos partidos serão obtidos, dividindo-se o número de membros da Câmara, pelo número de Vereadores de cada partido pelo quociente assim alcançado, obtendo-se então, quociente partidário.

§ 3º - Os suplentes, mediante a obrigatória convocação do Presidente da respectiva comissão, tomarão parte nos trabalhos sempre que qualquer membro efetivo de seu partido não se ache presente.

SECÇÃO II
DAS ESPECIAIS

ARTIGO 61 - As Comissões especiais destinadas a proceder o estudo de assuntos especiais interesse do Legislativo, serão constituídas mediante apresentação de Projeto de resolução, aprovado em plenário por maioria absoluta, proposto pela Mesa ou subscrito por 1/3 (um terço) no mínimo, dos membros da câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidários ou blocos formados fará constar na Resolução os nomes dos membros das Comissões Especiais, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

§ 2º - O Projeto de resolução, propondo a constituição de comissão especial, deverá indicar necessariamente.

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros;
- c) o prazo de funcionamento;

§ 3º - A comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração, indicado na resolução que a constituir, haja ou não concluído os seus trabalhos.

§ 4º - A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através do seu Presidente sob a forma de Relatório fundamentado e aprovado pela maioria de seus membros e se houver de propor medidas, oferecerá projeto de lei, de resolução ou decreto legislativo, que deverá conter a assinatura de, pelo menos, dois dos seus membros.

§ 5º - No caso do relatório não ser aprovado pela maioria de seus membros, o mesmo será remetido ao Presidente da Câmara, juntamente com as demais peças documentais existentes, para o seu arquivamento.

§ 6º - Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

ARTIGO 62 - O primeiro signatário dos que propõe a instituição desta Comissão Especial, obrigatoriamente fará parte da mesma.

SECÇÃO III
ESPECIAIS DE INQUÉRITO

ARTIGO 63 - As comissões especiais de inquérito, destinar-se-ão a examinar irregularidade ou fatos determinados que se inclua na competência municipal.

§ 1º - A proposta da constituição da comissão especial de inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º - Recebida a proposta, a Mesa elaborará Projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, conforme a área de atuação, com base na solicitação inicial, seguindo a tramitação estabelecida nos parágrafos 1º e 2º do artigo 60º.

§ 3º - No caso, em que se examinem irregularidades ou fato determinado, envolvendo a pessoa do vereador ou vereadores, ou ainda a do Prefeito, a Comissão regulada por esta Secção, não poderá apresentar relatório conclusivo, cabendo esta competência a Comissão de Investigação e Processante, instituída de acordo com a secção V, do presente capítulo.

SECÇÃO IV
REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 64 - As Comissões de Representação terão por finalidade representar a Câmara em atos externos.

§ 1º - As Comissões de Representação serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara, ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta de Legislativo independentemente de deliberação do Plenário.

§ 2º - Os membros da Comissão de Representação, serão designados de imediato pelo Presidente.

§ 3º - A Comissão de Representação, constituída a requerimento da maioria absoluta da Câmara, será sempre presidida pelo primeiro de seu signatário, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou Vice-Presidente.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
SECCÃO V
INVESTIGAÇÕES E PROCESSANTES

ARTIGO 65 - As Comissões de Investigação e Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

- I** - Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, e nos termos fixados na Legislação Federal pertinentes;
- II** - Destinação dos membros da Mesa nos termos deste regimento;

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos de extinção e cassação de mandatos de Vereadores e Prefeito, aplicar-se-á o disposto na legislação federal.

CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO

ARTIGO 66 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso de seus membros para eleger, os respectivos Presidentes, Relatores e Membros, e prefixar os dias de reuniões ordinárias ou extraordinárias e a ordem dos trabalhos, sendo tudo transcrito em livro próprio.

ARTIGO 67 - Compete aos Presidentes das Comissões:

- I** - Convocar reuniões extraordinárias;
- II** - Ordenar e dirigir os trabalhos das comissões;
- III** - Dar-lhe conhecimento de toda matéria recebida;
- IV** - Designar relatores para matérias distribuídas às comissões, agindo equitativamente na sua distribuição.
- V** - Zelar pela observância dos prazos concedidos às Comissões;
- VI** - Representar as comissões nas relações com a Mesa e o plenário;
- VII** - Resolver as questões de ordem;
- VIII** - Conceder "vista" de Proposições aos membros das Comissões, que não poderão exceder a 05 (cinco) dias para as proposições em regime de tramitação ordinária;
- IX** - Convocar Suplentes ou solicitar substituto a Presidência da Câmara para os membros das Comissões que estiverem ausentes;
- X** - Ser o órgão de Comunicação da Comissão com a Mesa, com as outras Comissões e com os Líderes;
- XI** - Desempatar as votações;
- XII** - Assinar o expediente das Comissões;
- XIII** - Solicitar em virtude de deliberação das Comissões os Serviços de funcionários e técnicos para estudos de determinação trabalho;
- IV** - Convidar, para o mesmo fim do item anterior, técnicos ou especialistas e representantes de entidades ou associações científicas ou de classe;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente poderá funcionar como relator, e terá voto em todas as deliberações da Comissão.

ARTIGO 68 - De todos os atos e deliberações do Presidente sobre questões de ordem e, em geral, sobre o andamento e direção dos trabalhos, caberá recurso de qualquer membro a Comissão que decidirá a respeito.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão terá 05 (cinco) dias de prazo para decidir, e, da decisão ou falta dela, o membro recorrente poderá interpor novo recurso ao plenário, dentro de 03 (três) dias, após o vencimento do prazo.

ARTIGO 69 - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão, dentre os presentes.

ARTIGO 70 - Ao Relator, competente, substituir o Presidente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

ARTIGO 71 - As Comissões temporárias, além do Presidente e Vice- Presidente, elegerão também o relator, quando for caso.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

SECÇÃO I
JUSTIÇA E REDAÇÃO

ARTIGO 72 - A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos entregues, à sua apreciação quando a seu aspecto constitucional, legal ou Jurídico.

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que transmitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.

§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I - Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;

II - Contrato, ajustes, convênios e consórcios;

III - Perda de mandato;

IV - Licença ao Prefeito e Vereadores;

V - Proposição de discussão única;

VI - Oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;

VII - Opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa.

SECÇÃO II
ECONOMIA E FINANÇAS

ARTIGO 73 - Compete a Comissão de Economia e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - Proposta orçamentária;

II - Prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara após o parecer do Tribunal de contas do Estado, concluindo por projeto de decreto legislativo e projeto de resolução, respectivamente;

III - Proposição referente a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos público e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município acarretarem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

IV - Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo ou subsídio e a Verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores quanto for o caso;

V - As que, direta ou indiretamente, represente mutação patrimonial do município.

§ 1º - Compete, ainda a Comissão de Economia e Finanças:

a) analisar, no último ano de cada legislatura, projeto de lei fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente, Vereadores e Secretários, para vigorar na legislatura seguinte;

b) zelar para que, em nenhuma lei, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários a sua execução.

SECÇÃO III
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

ARTIGO 74 - Compete a comissão de Obras, Serviços públicos e outras atividades, emitir parecer sobre todos os processos atinentes a realização de obras e execução de serviços pelo município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos, servidores públicos e outras atividades que digam respeito a transportes, comunicações, indústrias e comércio, mesmo que se relacione com atividades provadas, mas sujeitas a deliberação da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de obras, Serviços públicos e outras atividades, compete, também, fiscalizar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento.

SECÇÃO IV
EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARTIGO 75 - A Comissão de Educação, cultura, saúde, e assistência social, competirá opinar sobre:

- I** – Educação;
- II** – Instrução;
- III** - Saúde Pública e Saneamento Básico;
- IV** - Assistência Social;
- V** - Promoção Social;
- VI** – Cultura;
- VII** – Turismo;
- VIII** – Esporte;
- IX** - Diversões em geral.

SECÇÃO V
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ARTIGO 76 - A Comissão de Agricultura e Meio Ambiente competirá opinar sobre:

- I** - Todos os assuntos referentes a agricultura e pecuária;

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

II - Estudo das matérias e assuntos referentes ao ambiente tendo por base a preservação e defesa da ecologia, usando de todos os recursos legais contra a poluição, quer seja da terra, do ar, cursos de água, sonora ou visual;

III - Defesa de novas medidas que visem a sua ampliação, defendendo o município contra a devastação de suas matas.

CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

ARTIGO 77 - As Comissões Temporárias tem como atribuições, as finalidades para as quais foram criadas.

§ 1º - Concluídos seus trabalhos, elaboração de parecer sobre a matéria enviando-o ao presidente, que comunicará ao plenário a conclusão de seus trabalhos.

§ 2º - Sempre que julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverão apresenta-la em separado, constituindo o parecer, a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privativa do Prefeito, Mesa e Vereadores, quanto a projetos de lei, caso em que, oferecerá tão somente a proposição como sugestão, a quem de direito.

§ 3º - Se a Comissão deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o plenário houver aprovado, em tempo hábil, a prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de projeto de resolução ou de decreto legislativo, conforme o caso, de iniciativa de todos os seus membros e terá uma única discussão e votação, na ordem do dia da sessão subsequente a sua apresentação.

ARTIGO 78 - Aplicam-se, subsidiariamente, as Comissões Temporárias, no que couber a desde que não colidam com os desta secção, os dispositivos concernentes as Comissões Permanentes.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES

ARTIGO 79 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente no recinto da Câmara Municipal ou fora dela, conforme deliberação da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, em hora e local determinado pelo seu Presidente.

§ 1º - As Comissões extraordinariamente serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado, se contar o ato de convocação com a presença de todos os membros.

§ 2º - As reuniões salvo deliberação contrária tomada pela maioria dos membros da comissão serão públicas.

§ 3º - As Comissões Permanentes deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

§ 4º - Esgotado o prazo, sem que seja apresentado o parecer, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 5º - As Comissões não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a tramitação de urgência e as proposições sob regime de decurso de prazo, ocasião em que serão as sessões suspensas, caso julgue necessário.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
CAPÍTULO VII
DOS TRABALHOS

ARTIGO 80 - Os trabalhos das Comissões iniciar-se-ão salvo deliberação em contrário, pela leitura e discussão da ata da reunião anterior que, se aprovada, será assinada pelo Presidente e demais membros.

ARTIGO 81 - As Comissões Permanentes e, quando couber as Especiais, serão secretariadas por funcionários da secretaria da Câmara, na forma do regulamento.

ARTIGO 82 - As Comissões Permanentes poderão requisitar do Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de manifestação do plenário, todas as informações julgadas necessárias, cabendo ao Presidente o prazo de 05 (cinco) dias para encaminhá-las.

ARTIGO 83 - Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a de Justiça e Redação, quanto ao aspecto legal ou constitucional e, em último, a de Economia e Finanças, quando for o caso.

ARTIGO 84 - Mediante comum acordo de seus Presidentes, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria e elas submetidas.

§ 1º - O parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que consigne a manifestação de cada uma delas, ou em separado, se essa for a orientação preferida, mencionando, em qualquer caso, os votos vencidos, em separado, pelas conclusões e com restrições.

§ 2º - Cada Comissão poderá ter o seu Relator senão preferir Relator único.

§ 3º - O estudo da matéria será em conjunto, mas a votação far-se-á, separadamente, na ordem constante do despacho da Mesa.

ARTIGO 85 - Pretendendo uma Comissão que outra se manifeste sobre o processo a ela submetido, assim o requererá ao Presidente da Câmara.

ARTIGO 86 - Poderão ser convidados para participarem dos trabalhos das Comissões, sem direito a voto, técnico ou representantes de entidades que tenham interesse na matéria submetida à apreciação das mesmas.

CAPÍTULO VIII
DOS PRAZOS

ARTIGO 87 - Salvo as exceções prevista neste Regimento para emitir parecer sobre qualquer matéria cada Comissão Permanente terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por mais 05 (cinco) dias, pelo Presidente da Câmara a requerimento devidamente fundamentado.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir da data em que o processo der entrada na Comissão.

§ 2º - Esgotado o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer de Comissão faltosa.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ARTIGO 88 - Se houver pedido de vista, este será concedido pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, nunca, porém, com transgressão do limite do prazo estabelecido no artigo 187.

§ 1º - Só se concederá vista do processo, depois de estar o mesmo devidamente relatado.

§ 2º - Não serão aceitos pedidos de vista para projetos em fase de redação final, para os com prazo fatal de apreciação, para os que se encontrem em regime de urgência especial.

ARTIGO 89 - Decorridos os prazos previstos, deverá o processo ser devolvido à Secretaria, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente declarará o motivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na falta do parecer, o Presidente da Câmara poderá designar relator especial, que terá o prazo de 03 (três) dias para o seu pronunciamento, prorrogáveis por mais 02 (dois) dias, desde que, devidamente justificado perante o Presidente da Câmara.

ARTIGO 90 - Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido enviados, poderão os processos serem incluídos na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

CAPÍTULO IX
SECÇÃO I
DOS RELATÓRIOS

ARTIGO 91 - O relatório deverá ser oferecido por escrito, salvo nos casos e, que este Regimento admita parecer em Plenário.

ARTIGO 92 - Lido o relatório, desde que a maioria dos membros presentes à reunião se manifeste de acordo com o relator, ele passará a constituir o parecer.

PARÁGRAFO ÚNICO - Conhecido o voto do relator, qualquer membro da Comissão poderá pedir vista do processo nos termos regimentais.

SECÇÃO II
DOS PARECERES

ARTIGO 93 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Salvo, nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de três partes fundamentais:

I - Exposição da matéria em exame;

II - Conclusões da Comissão, tanto quanto possível, sintéticas, opinando sobre a conveniência da aprovação, ou rejeição da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III - Decisão da Comissão, com assinatura dos membros que votaram a favor, ou contra a matéria.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ARTIGO 94 - Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os relatórios somente poderão receber as demais assinaturas, após a sua apreciação pelos membros da comissão.

ARTIGO 95 - Para efeito de contagem de votos emitidos, serão considerados:

I - Favoráveis, e os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação "com restrições" ou "pelas conclusões";

II - Contrários, os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação "contrário".

ARTIGO 96 - Poderá ainda, o membro da Comissão, exarar "voto em separado" devidamente fundamentado:

I - "Pelas conclusões" quando favorável às conclusões do relator lhes dê outra e diversa fundamentação;

II - "Aditivo" quando favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - "Contrário", quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 1º - O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão, constituirá "voto vencido".

§ 2º - O "voto em separado", divergente, ou não, das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

ARTIGO 97 - Concluído o parecer da Comissão de Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, deverá o referido parecer ser submetido ao Plenário, a fim de, em discussão e votação única, ser apreciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se aprovado o parecer da Comissão de Justiça e Redação, a matéria será sumariamente arquivada e, se rejeitado o parecer, terá sua tramitação normal.

ARTIGO 98 - As Comissões poderão concluir os pareceres com a apresentação de emendas, subemendas ou substitutivo total.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se emenda de Comissão, a proposta feita por qualquer de seus membros e por ela adotada e que recebam a maioria das assinaturas dos respectivos componentes.

CAPÍTULO X
DAS VAGAS E LICENÇAS

ARTIGO 99 - As vagas das Comissões, verificar-se-ão:

I - Com a renúncia

II - Com a perda do lugar.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, ao Presidente da Câmara.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

§ 2º - O membro da Comissão que faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificação aceita pela mesma, perderá suas funções e será substituído nos termos regimentais, não mais podendo participar da mesma durante o biênio correspondente.

§ 3º - A perda dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador ou por ofício do Presidente da Comissão, que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão e comunicará à Presidência da Câmara.

§ 4º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituído.

ARTIGO 100 - No caso de licença e impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, após ouvida a liderança do Partido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tratando-se de licença do exercício do mandato do Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo Suplente que assumir a vereança.

ARTIGO 101 - Sempre que um membro da Comissão não puder comparecer às reuniões, comunicá-lo-á diretamente ao seu Presidente, ou por intermédio do líder do seu partido, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 1º - Na falta do Suplente, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão respectiva, o designará, por indicação do Líder do Partido a que pertencer o impedido ou ausente.

§ 2º - Cessará a permanência do substituto na Comissão, desde que o substituído compareça às reuniões.

CAPÍTULO XI
DAS ATAS

ARTIGO 102 - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão, atas com sumário do que, durante elas, houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

I - A hora e local da reunião;

II - O caráter da reunião: se ordinária ou extraordinária;

III - Os nomes dos membros que comparecerem e dos que se fizerem ausentes, com ou sem justificativa;

IV - Referência sucinta dos relatórios e dos debates;

V - Relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.

ARTIGO 103 - A Secretaria, fica incumbida de prestar assistência às Comissões, além da redação das atas e de suas reuniões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TÍTULO VI
DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 104 - O Plenário é o órgão deliberativo soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede, salvo nas reuniões ordinárias itinerantes, ocasião em que as atribuições do colendo plenário serão transferidas ao local definido pela presidência;

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referente à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento;

§ 3º - O número é o "quorum" determinado em lei ou neste Regimento, para realização das sessões, e para as deliberações.

§ 4º - A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constantes da Ordem do Dia, só poderão ser realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

ARTIGO 105 – São atribuições do Plenário:

I – elaborar, com a participação do Poder Executivo as leis municipais;

II – votar o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentárias e plano purianual;

III – legislar sobre tributos e estabelecer critérios gerais para a fixação de preços e serviços municipais;

IV – autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como, aprovar créditos extraordinários;

V – autorizar a concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e meios de pagamento;

VI – autorizar a concessão de auxílio e subvenções de crédito, bem como forma e meios de pagamento;

VII – autorizar a concessão para a exploração de serviços ou de utilidade pública;

VIII – dispor sobre a aquisição, administração, utilização e alienação dos bens do domínio do município;

IX – autorizar a remissão de dívidas e conceder isenções e anistias fiscais, bem como, dispor sobre moratória e benefícios;

X – votar na criação, alteração e extinção de cargos públicos e fixar respectivos vencimentos;

XI – dispor sobre a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XII – dispor sobre a fixação da zona urbana e de expansão urbana;

XIII – dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;

XIV – estabelecer normas de política administrativa, nas matérias de competência do administrativo;

XV – estabelecer regime jurídico dos servidores municipais;

XVI – fixar subsídio dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos limites e critérios estabelecidos na Constituição e na Lei Orgânica do Município.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ARTIGO 106 – É de competência privativa do Plenário, entre outras:

- I** – eleger os membros da Mesa e destituí-los na forma regimental;
- II** – elaborar e votar seu Regimento Interno;
- III** – organizar seus serviços administrativos;
- IV** – conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;
- V** – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 dias;
- VI** – criar comissões permanentes e temporárias;
- VII** – apreciar vetos;
- VIII** – cassar o mandato de Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
- IX** – tomar e julgar constas do Município;
- X** – conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer honraria ou homenagens;
- XI** – requerer informações do Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
- XII** – convocar os Secretários para prestar informações sobre matéria de sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplica-se às matérias sujeitas a discussão e votação no expediente, o disposto no presente artigo.

CAPÍTULO II
DAS DELIBERAÇÕES

ARTIGO 107 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

- I** - Maioria simples;
- II** - Maioria absoluta;
- III** - Maioria qualificada.

§ 1º - A **maioria simples** é aquela que depende do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão;

§ 2º - A **maioria absoluta** é a que corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara Municipal;

§ 3º - A **maioria qualificada** é a que atinge ou ultrapasse 2/3 (dois terços) dos componentes da Câmara.

ARTIGO 108 - Salvo disposições em contrário, as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples.

§ 1º - Dependerão de **voto favorável de 2/3 (dois terços)** dos membros da Câmara municipal:

- I** - Elaboração e alterações da Lei Orgânica do Município;
- II** - Afastamento do cargo do prefeito em decorrência de processo de Cassação;
- III** - Rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as contas dos poderes Executivo e Legislativo;
- IV** - Realização de Sessão Secreta da Câmara Municipal.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

§ 2º - Dependerão de **voto favorável da maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal;

I - Rejeição do veto aposto pelo Prefeito.

II - Recebimento de denúncia em processo de cassação do Prefeito;

III - Afastamento e cassação de mandato de Vereador.

ARTIGO 109 - As sessões da Câmara serão:

I - Ordinárias;

II - Extraordinárias;

III - Solenes e Comemorativas;

IV - Secretas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Câmara Municipal poderá realizar Sessões Ordinárias Itinerantes nos Bairros e nas Comunidades, conforme Resolução nº006/2006.

ARTIGO 110 - As Sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberações em contrário, tomada de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar.

ARTIGO 111 - As Sessões Ordinárias da Câmara serão realizadas em sua sede, quinzenalmente, nos dias **primeiro** e **15 (quinze)** de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte, quando estas datas caíam em sábados, domingos ou feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A pauta da Ordem do Dia, quando não anunciada em Sessão, e os avulsos das matérias nela constantes serão entregues até vinte e quatro horas úteis antes do início da Sessão.

ARTIGO 112 - As Sessões da Câmara poderão, a critério da Mesa Diretora, e mediante licitação, serem transmitidas por emissora de rádio local.

ARTIGO 113 - Exceto as solenes, comemorativas e secretas, as sessões da Câmara terão a duração máxima de 4 (quatro) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Sessão poderá ser prorrogada, por deliberação do Plenário, somente para terminar a discussão e votação da proposição em debate.

ARTIGO 114 - As Sessões da Câmara, com exceção das solenes ou comemorativas, só poderão ser abertas, ou ter continuidade, com a presença de, no mínimo, a maioria dos membros da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo "quorum" na primeira chamada, a Presidência observará um intervalo de 15 (quinze minutos), para nova chamada, persistindo a falta de "quorum", a sessão será dada como encerrada.

ARTIGO 115 - Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer ao recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados funcionários da Secretaria Legislativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, ou na tribuna de honra, autoridades públicas federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e outras, a critério da Presidência.

CAPÍTULO III
DAS ORDINÁRIAS

ARTIGO 116 – As sessões Ordinárias compõe-se de quatro partes: **Pequeno Expediente, Grande Expediente, Ordem do Dia e Considerações Finais.**

I - No início dos trabalhos feita a verificação de presença, havendo número legal, o Presidente declarará aberta a Sessão.

II - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 minutos e persistindo a falta do número legal, fará lavrar ata sintética, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando em seguida prejudicada a realização da sessão.

SECÇÃO I
PEQUENO EXPEDIENTE

ARTIGO 117 - A primeira parte da Sessão, que terá duração de 30 minutos, a partir da hora fixada para o seu início, e se destinará a aprovação da ata da sessão da sessão anterior e das seguintes matérias que constituem o expediente:

I - Leitura de correspondência recebida e das proposições apresentadas a casa;

II - Leitura de informações ou resposta às proposições submetidas à deliberação do Plenário;

§ 1º - O tempo restante do Pequeno Expediente será adicionado ao Grande Expediente e assim sucessivamente até o de Considerações Finais.

§ 2º - O Vereador só poderá falar no Pequeno Expediente, após a aprovação da ata, solicitando “pela ordem” para comunicar falecimento renúncias ou solicitar retificação da ata, não podendo ser interrompido ou aparteado.

§ 3º - Homenagens ou saudações breves deverão ser prestadas neste momento da sessão.

SECÇÃO II
GRANDE EXPEDIENTE

ARTIGO 118 - O Grande expediente se destinará à leitura das demais proposições regularmente protocoladas, discussão e votação de requerimentos e indicações sujeitas a deliberação do Plenário, sendo dividido o tempo restante entre os oradores inscritos para o uso da palavra, para tratar de matérias constantes na Ordem do dia da Sessão.

§ 1º - Na hora do Expediente só poderão ser objetos de deliberação, proposições que não dependam de pareceres das Comissões, que não digam respeito a proposições constantes da Ordem do Dia ou os que o Regimento não determine que sejam submetidos em outra fase da sessão.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
SECÇÃO III
DA ORDEM DO DIA

ARTIGO 119 - Findo o expediente, por ter-se esgotado o seu prazo ou ainda por falta de oradores, o plenário passará a apreciação das matérias destinadas a Ordem do Dia.

§ 1º - Efetuada a chamada regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores;

§ 2º - Não se verificando o "quorum" regimental, será encerrada a sessão e sua pauta transferida para a sessão subsequente.

ARTIGO 120 - As matérias serão incluídas na Ordem do Dia, a juízo do Presidente, observada a seguinte seqüência:

- I** - Leitura, discussão e votação dos atos;
- II** - Matérias adiadas da sessão anterior;
- III** - Matérias sob regime de urgência especial;
- IV** - Vetos;
- V** - Matérias de tramitação normal;

§ 1º - A pauta da Ordem do Dia, somente será alterada por motivo de preferência, desde que, requerida por 1/3 (um terço) dos vereadores, que deverá ser votado imediatamente, sem discussão.

§ 2º - Aprovado o requerimento de preferência, a matéria entrará imediatamente em discussão, ficando a pauta prejudicada até a decisão da proposição para a qual a preferência foi requerida.

ARTIGO 121 - Se nenhum Vereador presente estiver inscrito ou solicitado a palavra para falar sobre a matéria em debate, o Presidente dará por encerrada a discussão.

ARTIGO 122 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, salvo em regime de urgência, quando regularmente aprovada.

SECÇÃO IV
CONSIDERAÇÕES FINAIS

ARTIGO 123 - As Considerações Finais destinar-se-ão ao pronunciamento dos Vereadores devidamente inscritos até o final da Ordem do Dia, sobre assuntos de seu interesse, de interesse de sua bancada ou qualquer outro assunto de interesse do Município, **por cinco minutos**, facultado 1/3 a mais do tempo aos líderes.

§ 1º - A Mesa reterá e arquivará copia de todo documento que for exibido por Vereador durante o pronunciamento.

§ 2º - Não havendo mais oradores para falar nas Considerações finais, ou se ainda os houver, e o tempo regimental estiver esgotado, o Presidente declarará encerrada a sessão.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

ARTIGO 124 - A Câmara somente poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Sempre que possível a convocação far-se-á em sessão.

§ 3º - As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

ARTIGO 125 - Na Sessões Extraordinárias não haverá a parte do Expediente, nem a de Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado a Ordem do Dia, após leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aberta a sessão extraordinária com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independará de aprovação.

ARTIGO 126 - Só poderão ser discutidas e votadas nas sessões extraordinárias as proposições que tenham sido objeto da convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sessões extraordinárias da Câmara não serão remuneradas, em conformidade à E.C. 50/2006.

CAPÍTULO V
DAS SESSÕES SOLENES E COMEMORATIVAS

ARTIGO 127 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara para o fim específico, para posse e instalação de legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - Essas Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá expediente em Ordem do Dia, sendo inclusive dispensado a leitura da ata e a unificação da presença.

§ 2º - Nas Sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º - Será elaborado previamente e com ampla divulgação o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo inclusive, usar a palavra, autoridades homenageadas e representantes de classes e clubes de serviços, sempre a critério da Presidência da Câmara.

CAPÍTULO VI
DAS SECRETAS

ARTIGO 128 - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, ainda que, para realiza-la, se deva interromper a sessão pública, o presidente determinará que toda as portas do recinto sejam fechadas, desligando o serviço de som, permitindo-se apenas, a presença dos vereadores e funcionários da Secretária Legislativa para auxiliar nos desempenho dos trabalhos.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará preliminarmente com o mesmo "quorum" exigido no presente artigo, se o objetivo deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A Câmara poderá deliberar, sejam os debates gravados em fitas magnéticas, arquivando-se em caráter sigiloso, o respectivo apanhado com a ata e demais documentos referentes à sessão.

§ 4º - Os documentos referidos no parágrafo anterior, devidamente lacrados e arquivados, só poderão serem reabertos para exame em sessão secreta, sob a pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participando dos debates, resumir seu discurso em escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

ARTIGO 129 - Antes de encerrar-se uma sessão secreta, o plenário resolverá se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ata deverá ser aprovada nesta mesma sessão.

CAPÍTULO VII
DAS ATAS

ARTIGO 130 - De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á à Ata dos trabalhos, contendo os nomes dos Vereadores presentes e ausentes, e uma exposição sucinta dos assuntos tratados, que poderá dispensar a sua leitura.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a deliberação do objetivo a que se referiam, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto e das considerações feito na integra e em termos concisos e regimentais, deverá ser requerida ao Presidente em sessão.

§ 3º - A ata da Sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores para leitura com 24 horas de antecedência na Secretária Legislativa e será votada na sessão subsequente.

§ 4º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugna - lá.

§ 5º - A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente invalida, por não descrever os fatos e as situações realmente ocorridas, mediante requerimento verbal de impugnação, aprovado pelo Plenário.

§ 6º - Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco.

§ 7º - Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 8º - Após votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ARTIGO 131 - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação com qualquer número, antes de encerrar a sessão.

TÍTULO VII
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DAS ESPÉCIES

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 132 - Proposição é toda matéria sujeita ou não a deliberação do Plenário e consiste em:

- I** - Projetos;
- II** - Requerimentos;
- III** - Indicações;
- IV** - Pareceres;
- V** - Substitutivos e Emendas;
- VI** - Moções.

ARTIGO 133 - As proposições deverão ser dirigidas em termos claros e sintéticos e atuadas, consignando-se na respectiva capa, no ato da organização do processo:

- 1 - a natureza da proposição;
- 2 - o número;
- 3 - o ano de apresentação;
- 4 - a emenda completa;
- 5 - o autor;

ARTIGO 134 - Somente serão lidas no expediente das sessões plenárias as proposições registradas do protocolo da Câmara, até às 17:00 (dezesete) horas do dia anterior a sessão.

ARTIGO 135 - As proposições uma vez despachadas pela Presidência, não poderão ser transformadas em proposições diferentes daquela em que foi apresentada e atuada.

ARTIGO 136 - Toda proposição encaminhada à Mesa ao protocolo, deverá receber deste a informação quando à existência, ou não, de matérias idênticas em tramitação ou arquivadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja constatada a existência de duas ou mais proposições idênticas prevalecerá a ordem do protocolo.

ARTIGO 137 - As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação, da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas às comissões competentes.

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PARÁGRAFO ÚNICO - A comissão poderá encampar a proposição mencionada no presente artigo, transformando-se em proposição própria, em forma de substitutivo total.

ARTIGO 138 - Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível a andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a residência determinará a sua reconstituição por deliberação própria, ou o requerimento de qualquer vereador.

ARTIGO 139 - As proposições de autoria de Vereador licenciado ou renunciante, com o mandato cassado ou extinto, entregues à Mesa antes de ocorrer o fato, terão transmissão normal.

ARTIGO 140 - Considerar-se-á autor da proposição para efeito regimental o primeiro signatário.

§ 1º - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

§ 2º - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituírem "quorum" para apresentação, não poderão serem retiradas após o seu encaminhamento à Mesa.

ARTIGO 141 - O autor poderá fundamentar ou justificar a proposição, por escrito ou verbalmente.

ARTIGO 142 - As proposições subscritas pela Comissão de Justiça e Redação, não poderão deixar de ser recebidas sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

ARTIGO 143 - A presidência restituirá ao autor, as proporções que:

I - Versarem sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - Delegarem a outro poder, atribuições privativas do Legislativo;

III - Aludindo a lei ou artigo de lei, decreto, regulamento, ato, contrato ou concessão, que não tragam, em anexo, a cópia ou transcrição do dispositivo aludido;

IV - Sejam manifestamente anti-regimentais, ilegais ou inconstitucionais;

V - Apresentadas antes do prazo regimental consubstanciem matéria anteriormente rejeitada ou vetada e com veto mantido;

VI - Apresentadas por vereadores ausentes à sessão;

VII - Apresentadas por Comissão e não contiverem a maioria das assinaturas de sua composição.

§ 1º - As razões da devolução do autor de qualquer proposição nos termos do presente artigo, deverão ser devidamente fundamentadas pelo Presidente, por escrito.

§ 2º - Não se conformando o autor da proposição com a decisão do Presidente em devolvê-la, poderá recorrer do ato ao Plenário, nos termos regimentais.

ARTIGO 144 - As proposições já aprovadas em primeira discussão, recebendo substitutivo, emendas, juntada ou quaisquer alterações, seguirão a tramitação normal, vetado o truncamento do seu procedimento, cabendo às Comissões de Mérito opinar sobre as mesmas, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo dúvidas quando a legalidade ou constitucionalidade das emendas apresentadas, poderá a presidência solicitar manifestação prévia da Comissão de Justiça e Redação.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
SECCÃO II
DOS PROJETOS

ARTIGO 145 - A Câmara exerce sua função legislativa, por meio de:

- I - Projetos de Lei;
- II - Projetos de Decreto Legislativo;
- III - Projetos de Resolução.

ARTIGO 146 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim, regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A iniciativa dos Projetos de Lei serão:

- a) - dos Vereadores;
- b) - das Comissões;
- c) - da Mesa da Câmara;
- d) - do Prefeito Municipal;
- e) - de 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.

ARTIGO 147 - Os Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo que venham acompanhados de requerimento de urgência e especial, serão apreciados e votados pela Câmara no prazo de 15 (quinze) dias, no máximo, sendo que os demais projetos votados em até 30 (trinta) dias.

§ 1º - Se nesse prazo, não houver a Câmara deliberado sobre a matéria, esta, obrigatoriamente, deverá ser incluída como matéria preferencial na primeira sessão ordinária que se realizar após esse prazo, independente de parecer das Comissões.

§ 2º - Não se computa nesse prazo o do recesso do Poder Legislativo.

ARTIGO 148 - Qualquer proposição que, distribuída a mais de uma Comissão de Mérito, receba apenas parecer contrário, será considerada rejeitada e sumariamente arquivada.

ARTIGO 149 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal, não sujeita à sanção do Prefeito, e que tenham efeito externo, tais como:

I - Concessão de título de cidadão honorário, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município, aprovado pelo voto favorável, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

III - Concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito;

V - Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

VI - Criação de Comissão Especial de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal para apuração de irregularidades administrativas;

VII - Cassação de mandato de Prefeito e Vice-Prefeito;

VIII - Demais atos que independam da sanção do Prefeito e como tais, definidos em lei.

ARTIGO 150 - Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político administrativa da Câmara Municipal, sobre as quais deva o Legislativo pronunciar-se em casos concretos, tais como:

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

- I** - Assunto de economia interna da Câmara;
- II** - Perda de mandato do Vereador;
- III** - Destituição da Mesa e de qualquer de seus membros;
- VI** - Elaboração e reforma do Regimento Interno;
- VII** - Concessão de licença a Vereador;
- VIII** - Constituição de Comissão Especial, de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se a assuntos de economia interna, nos termos deste Regimento;
- X** - Organização dos Serviços administrativos, inclusive criação de cargos.

ARTIGO 151 - São requisitos indispensáveis dos Projetos:

- I** - Emenda de seu objetivo;
- II** - Contar tão somente a enunciação da vontade legislativa;
- III** - Divisão em artigo numerados, claros e concisos;
- IV** - Menção da revogação de lei com a citação de número e data ou artigo de lei quando for o caso, e das disposições em contrário;
- V** - Justificativa, com a exposição dos motivos de mérito que fundamentam a medida proposta.

ARTIGO 152 - Todas as emendas das proposições deverão ser lidas pelo 1º Secretário, para conhecimento do Plenário, e ressalvados os casos previstos neste Regimento, serão elas encaminhadas às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

SECCÃO III
DOS REQUERIMENTOS

ARTIGO 153 - Requerimento é a proposição por qualquer Vereador ou Comissão, ao Presidente ou a Mesa, sobre matéria de competência da Câmara e serão:

- I** - Verbais;
- II** - Escritos;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quanto à competência para decidi-lo os requerimentos são de duas espécies:

ARTIGO 154 - Serão de alçada do Presidente da Câmara, os despachos aos requerimentos verbais que solicitem:

- I** - A palavra ou desistência dela;
- II** - Permissão para falar sentado;
- III** - Leitura de qualquer matéria para encaminhamento do Plenário;
- IV** - Observância de disposição regimental;
- V** - Retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI** - Verificação de presença ou de votação;
- VII** - Informações sobre os trabalhos, a pauta ou a Ordem do Dia;
- VIII** - Requisição de documento, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com a proposição em discussão no Plenário;
- IX** - Preenchimento de vagas em Comissão;
- X** - Requerimento para declaração de voto, antes de encerrada a votação da matéria;
- XI** - Retificação ou impugnação das atas;

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

- XII** - Requerimento para suspensão dos trabalhos, nos termos regimentais;
XIII - Prorrogação de prazo para apresentação de parecer, nos termos regimentais.

ARTIGO 155 - Serão de alçada do Presidente da Câmara, os despachos, aos requerimentos escritos que solicitem:

- I** - Renúncia de membro da Mesa;
II - Audiência de Comissão, quando o requerimento for apresentado por outra;
III - Designação de Relator Especial;
IV - Juntada ou desentranhamento de documentos;
V - Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa da Presidência ou da Câmara;
VI - Constituição de Comissão de Representação;
VII - Cópias de documentos existentes no arquivo da Câmara;
VIII - Informações oficiais ao Prefeito formuladas pelos Vereadores, ouvida preliminarmente a Comissão de Justiça e Redação, se assim entender o Presidente;
IX - Retirada pelo autor de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
X - Inclusão na Ordem do Dia de proposição a requerimento pelo autor, Líder da Bancada, ou subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;
XI - Revogação da convocação de sessão extraordinária nos termos dos parágrafos 1º e 2º do presente artigo ;
XII - Justificativa de falta do Vereador a sessão plenária.

§ 1º - Se, eventualmente, a sessão extraordinária iniciada antes da sessão ordinária, prolongar-se até a hora da abertura desta última, poderá a sessão Ordinária ser suspensa mediante requerimento subscrito por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 2º - O requerimento a que alude o parágrafo anterior deverá ser entregue à Mesa até 15 (quinze) minutos antes da hora prevista para abertura da sessão ordinária;

§ 3º - Os requerimentos de informação somente poderão referir-se a atos do Executivo, órgãos de administração indireta, autarquias e sociedades de economia mista municipais, no exercício de suas atribuições legais, cuja fiscalização interessa ao Legislativo;

§ 4º - Não se admitirão requerimentos de informações dirigidos a particulares ou aos poderes Estadual ou Federal e de outros Municípios, suas autarquias ou sociedade de economia mista.

ARTIGO 156 - Encaminhando um requerimento de informações, e estas não forem prestadas dentro de 15 (quinze) dias, o Presidente fará reiterar o pedido, através de ofício em que acentuará aquela circunstância.

ARTIGO 157 - O Presidente deixará de encaminhar requerimentos de informações que contenham expressões pouco corteses e deixará de receber resposta que esteja vazada em termos tais que possam ferir a dignidade de algum Vereador ou da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Vereador, no exercício de seu mandato, e exclusivamente no desempenho de suas atribuições legislativas e fiscalizadoras, fica assegurada assessoria jurídica quando houver ofensa à sua honra e dignidade.

ARTIGO 158 - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no artigo anterior salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso entender o Presidente que, determinado requerimento não deva ser encaminhado, solicitará pronunciamento da Comissão competente e determinará a seguir, a sua inclusão na Ordem do Dia para deliberação final do Plenário.

ARTIGO 159 - Dependerá de deliberação do Plenário, será verbal e não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

- I** - Prorrogação da sessão;
- II** - Destaque de matéria para votação;
- III** - Votação por determinado processo;
- IV** - Encaminhamento da discussão;
- V** - Dispensa da leitura da ata.

ARTIGO 160 - Será de alçada do Plenário, a discussão e votação dos requerimentos escritos que solicitem:

- I** - Prorrogação da sessão ;
- II** - Manifestação por motivo de luto nacional, falecimento de parlamentar de qualquer legislatura, representantes dos Poderes Federal, Estadual, Municipal e do território, Ministro de Estado, secretários municipais e Vereadores;
- III** - Representação da Câmara em Comissão externa;
- IV** - Constituição de Comissão de documentos despachados a outras;
- V** - Inserção de documentos nos anais ou publicação de documentos não oficiais;
- VI** - Preferência;
- VII** - Retirada de proposição principal ou assessoria, com parecer favorável;
- VIII** - Voto de pesar por falecimento;
- IX** - Convocação dos Secretários, Presidentes de autarquias, Presidentes de órgãos de Administração indireta;
- X** - Informações oficiais ao Prefeito, em nome da Câmara, sobre assuntos referentes à administração municipal.

§ 1º - Serão votados na Ordem do Dia da sessão de sua apresentação, os requerimentos definidos nos itens "I", "III", "V", "VII", "VIII", "IX" e "X", do presente artigo.

§ 2º - Pedindo algum Vereador a palavra para discutir essas proposições, será a discussão aberta imediatamente, só podendo falar um representante da cada bancada, designado pelo seu líder e durante o prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos.

§ 3º - Serão considerados aprovados, no momento de sua apresentação, os requerimentos definidos no item II, do presente artigo, desde que nenhum Vereador se proponha a discutir.

§ 4º - Para votação dos requerimentos referentes aos itens VI, IX e X do presente artigo, será ouvida preliminarmente a Comissão de Justiça e Redação.

§ 5º - Os requerimentos referentes ao item IV do presente artigo, terão o encaminhamento previsto pelo artigo 60º e seus parágrafos.

SECCÃO IV DAS INDICAÇÕES

ARTIGO 161 - Indicação é a proposição em que o Vereador ou Comissão sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PARÁGRAFO ÚNICO - Não é permitido dar forma de indicação em assuntos reservados por este Regimento para se constituir em objetos de requerimento.

ARTIGO 162 - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente da deliberação do Plenário.

§ 1º - No caso de entender o Presidente, que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao Plenário e solicitará o pronunciamento da Comissão competente.

§ 2º - Se o parecer for favorável, a indicação será encaminhada e, se contrário, o Presidente incluí-la-á na Ordem do Dia para discussão e votação única.

SECÇÃO V DOS PARECERES

ARTIGO 163 - Constitui proposição o parecer que deva ser discutido e votado pelo Plenário, quando não concluir pela apresentação de projeto, requerimento, substitutivo ou emenda, em separado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dispensa-se da discussão e votação o parecer favorável da comissão respectiva.

SECÇÃO VI DOS SUBSTITUTIVOS E EMENDAS

ARTIGO 164 - Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão para substituir outras já apresentadas sobre o mesmo assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Substitutivo apresentado à proposição já aprovada em primeira discussão, prosseguirá a tramitação normal da inicial, para a Segunda discussão e votação.

ARTIGO 165 - Emenda é a proposição apresentada, como assessória de outras e poderá ser:

I - Supressiva, é a que manda suprir em partes, ou no todo, o artigo, parágrafo ou inciso do projeto;

II - Substitutiva, é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto;

III - Aditiva, é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto;

IV - Modificativa, é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

PARÁGRAFO ÚNICO - A emenda apresentada à outra emenda, denomina-se "sub-emenda".

ARTIGO 166 - Não serão aceitos substitutivos ou emendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

§ 1º - O autor da proposição que receber substitutivos ou emenda estranhos ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra sua admissão, competindo ao Presidente da Câmara, decidir sobre a reclamação, cabendo recursos ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário, contra os atos do Presidente de refutar a proposição, caberá ao seu autor.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do Projeto, poderão ser destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

§ 4º - O Prefeito poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer das Comissões.

ARTIGO 167 - Os Substitutivos serão admitidos: quando constantes de parecer de Comissão Permanente, apresentados pelo autor ou qualquer Vereador.

§ 1º - Não será permitido a Vereadores, à Comissão ou à Mesa, apresentar mais de um substitutivo à mesma proposição, sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

§ 2º - O substitutivo oferecido por qualquer Comissão, terá preferência, para votação, sobre o do autor, este sobre o dos Vereadores, e estes, finalmente, sobre a proposição.

§ 3º - A apresentação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original.

ARTIGO 168 - As emendas, antes de aprovado o projeto ou substitutivo, serão votadas, uma a uma, na ordem direta de sua apresentação, exceto quanto às de autoria de Comissão, que terão sempre preferência.

§ 1º - A requerimento de qualquer Vereador com autorização do Plenário, poderão as emendas serem votadas em grupos, devidamente especificadas, ou em bloco.

§ 2º - Não se admite pedido de preferência para votação de emendas e, caso englobadas ou agrupadas para votação, não será facultado o pedido de destaque.

§ 3º - As emendas rejeitadas não poderão ser reapresentadas.

ARTIGO 169 - A emenda à redação final só será admitida, para evitar incorreção, incoerência, contradição evidente ou absurdo manifesto.

SECÇÃO VII
DAS MOÇÕES

ARTIGO 170 - Moção é a proposição que o vereador sugere a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

PARÁGRAFO ÚNICO - Recebida pela Mesa, será a Moção encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer e posteriormente incluída na ordem do Dia, para discussão e votação única.

ARTIGO 171 - As Moções não sofrerão emendas e só serão discutidas e votadas após parecer da Comissão de Justiça e Redação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Parecer pode ser verbal, no ato, se assim for requerido.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
CAPÍTULO II
DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

ARTIGO 172 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição, cabendo ao Presidente deferir o pedido quando ainda não houver parecer ou este lhe for contrário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a proposição tiver parecer favorável de uma Comissão, embora o tenha contrário de outra, caberá ao Plenário decidir o pedido de retirada.

ARTIGO 173 - O autor poderá solicitar em qualquer fase de elaboração legislativa a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não estiver sujeita a deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já estiver submetida ao plenário, compete à este a decisão.

§ 3º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos projetos de autoria do Executivo.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS

ARTIGO 174 - Os recursos contra os atos do Presidente da Câmara, serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigido.

§ 1º - O recurso será encaminhado ao Presidente, para contestá-lo e, em seguida, à Comissão de Justiça e Redação, que opinará à respeito e, se for o caso, elaborará projeto de resolução.

§ 2º - A comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer e o Presidente da Câmara deverá, dentro de 10 (dez) dias, inclui-lo na Ordem do Dia.

§ 3º - Os prazos estabelecidos neste artigo e parágrafo, serão fatais e correrão dia a dia. § 4º - O parecer da comissão, sendo favorável ao acolhimento do recurso, concluirá com a apresentação de projeto de resolução e, caso contrário, se limitará a emitir o parecer, prevalecendo a decisão que originou o recurso desde que aprovado pelo plenário.

§ 5º - O parecer contrário ao acolhimento do recurso, se rejeitado pelo Plenário, o Presidente designará uma comissão de 03 (três) vereadores para elaborar o projeto de resolução, que será incluído na Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 6º - O parecer da comissão, se contrário ao recurso, poderá concluir com projeto de resolução, para incorporar a decisão recorrida ao Regimento interno, se assim entender a comissão.

CAPÍTULO IV
DA URGÊNCIA

ARTIGO 175 - A urgência é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de número legal de parecer, mesmo verbal, para que determinada proposição seja imediatamente considerada. Para a concessão deste regime de tramitação, serão obrigatoriamente observadas, as seguintes normas e condições:

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

I - Concedida a urgência para projeto que não conte com pareceres, as comissões competentes emitirão em plenário.

II - Na ausência ou impedimento de membros das comissões, o Presidente da câmara designará os substitutos.

ARTIGO 176 - A concessão da urgência dependerá de requerimento escrito, que somente será submetido à deliberação do plenário, se for apresentado com a necessária justificativa e subscrito:

I - Pelo Prefeito em matéria de sua iniciativa;

II - Pela Mesa em matéria de sua autoria;

III - Por comissão competente, para opinar sobre o mérito da proposição;

IV - Por maioria absoluta dos vereadores.

ARTIGO 177 - Somente será considerada sob regime de urgência, a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

§ 1º - O requerimento de urgência poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia.

§ 2º - Aprovado o requerimento de urgência pela maioria dos vereadores, entrará imediatamente a matéria respectiva em discussão.

§ 3º - O requerimento de urgência não sofrerá discussão.

ARTIGO 178 - Se a matéria em regime de urgência não for decidida durante a sessão, deverá o Presidente consultar o plenário, na sessão seguinte, sobre se a urgência perdurar. Se esta não for mantida, a proposição passará, automaticamente, a seguir os trâmites ordinários.

ARTIGO 179 - Tramitarão ainda, em regime de urgência, os casos de segurança e calamidade pública, devendo nesses casos, interromper-se de imediato o andamento normal da sessão para tratar da matéria em causa.

TÍTULO VII
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 180 - Discussão é a fase dos trabalhos destinadas aos debates em plenário.

ARTIGO 181 - Os projetos de lei, de resolução, de decreto legislativo e as proposições que devam ser submetidas ao plenário, em geral, serão submetidos a uma só discussão e votação.

§ 1º - Dependerão de duas discussões e duas votações os projetos que versam sobre:

I - Lei do orçamento;

II - Plano Diretor;

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

- III - Criação de cargos no serviço público municipal;
- IV - Remuneração de servidores públicos municipais e seu regime jurídico;
- V - Cassação do prefeito ou vereadores;
- VI - Aprovação ou alteração de Códigos ou Estatutos;
- VII - Lei Orgânica;

§ 2º - Não é permitida a realização de segunda discussão de um projeto na mesma sessão em que se discutir em primeira, ainda que em regime de urgência, ressalvados os casos de calamidade pública.

§ 3º - Será permitida em sessão extraordinária a discussão do projeto em segunda discussão e redação final, na mesma data da sessão ordinária.

ARTIGO 182 - As Moções serão submetidas a uma só discussão, com a redação original e não sofrerão emendas.

§ 1º - Aplicar-se, também, o mesmo critério deste artigo para os requerimentos e as indicações sujeitas a debates e deliberação do Plenário.

§ 2º - Nessa discussão única, a matéria deverá ser apreciada em todos os seus aspectos.

ARTIGO 183 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores as seguintes determinações regimentais:

I - Exceto o Presidente, deverão falarem em pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;

II - Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa salvo quando responder a aparte;

III - Não usar da palavra nem solicitar, e sem receber o consentimento do Presidente;

IV - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor e Excelência.

ARTIGO 184 - O Vereador só poderá falar:

I - Para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - No expediente, quando inscrito na forma do artigo 118º, deste regimento;

III - Para discutir matéria em debate;

IV - Para apartear, na forma Regimental;

V - Pela ordem, para apresentar questão na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI - Para encaminhar à votação, nos termos do artigo 204º, § 1º, deste Regimento.

VII - Para justificar requerimento de urgência especial;

VIII - Para justificar o seu voto;

IX - Para explicação pessoal, nos termos do artigo 123º, deste Regimento;

X - Para apresentar requerimento, nas formas dos artigos: 153º, 154º e 155º, deste Regimento.

§ 1º - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra e não poderá:

- a) usar da palavra com a finalidade diferente da alegada para a qual solicitar;
- b) desviar-se da matéria em debate;
- c) falar sobre matéria vencida;
- d) usar linguagem imprópria;

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

- e) ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) deixar de atender as advertências do Presidente.

§ 2º - O Presidente solicitará do orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- a) para leitura de requerimento de urgência especial;
- b) para comunicação importante à Câmara;
- c) para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- d) para recepção de visitantes;
- e) para atender o pedido de palavra "pela ordem" para propor questão de ordem regimental.

§ 3º - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concederá, obedecendo a seguinte ordem de Preferência:

- a) ao autor;
- b) ao relator;
- c) ao autor do substitutivo, emenda ou subemenda;

§ 4º - Cumprido ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no parágrafo anterior.

SECÇÃO II
DO ENCERRAMENTO

ARTIGO 185 - O encerramento da discussão dar-se-á:

- I - Por inexistência de oradores inscritos;
- II - Pelo decurso do prazo regimental;
- III - A requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do item III do presente artigo, quando sobre a matéria, já tenha falado, pelo menos 04 (quatro) Vereadores.

§ 2º - O Requerimento de encerramento da discussão comporta apenas o encaminhamento da votação.

§ 3º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado no mínimo, mais 03 (três) Vereadores.

SECÇÃO III
DO ADIANTAMENTO E DO PEDIDO DE VISTA

ARTIGO 186 - O requerimento de adiantamento da discussão ou da votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere, podendo ser escrito ou verbal.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

§ 3º - Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

ARTIGO 187 - O pedido de vista de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta e que esteja dentro do prazo regimental.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo máximo de vista é de 05 (cinco) dias consecutivos.

SECÇÃO IV
DOS APARTES

ARTIGO 188 - Apartes é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

1º - O Vereador só poderá apartear o orador, e, ao fazê-lo, deverá permanecer em pé.

§ 2º - O aparte deve ser expresso em termos corteses, e não poderá exceder de 01 (um) minuto.

§ 3º - Não serão permitido apartes paralelos, sucessivos, ou sem licença do orador.

§ 4º - Não é permitido apartear ao Presidente, ao orador que fazê-la "pela ordem" ou pela liderança para encaminhamento de votação ou de justificativa de voto.

§ 5º - Quando o orador negar o aparte solicitado, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente aos vereadores presentes.

SECÇÃO V
DAS QUESTÕES DE ORDEM

ARTIGO 189 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento da sua prática, ou relacionada com às Constituições.

ARTIGO 190 - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretendem elucidar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o Vereador, ao levantar uma questão de ordem, não observar o disposto neste artigo, o Presidente poderá, desde logo, cassar-lhe a palavra, determinando ainda que não se faça registro dela nos anais da câmara.

ARTIGO 191 - Caberá ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-las na sessão em que for proferida.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente poderá submeter a questão de ordem à decisão do Plenário.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
CAPÍTULO II
DAS VOTAÇÕES

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 192 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Durante a fase de votação declarada pelo Presidente, poder-se-á.

- a) encaminhar a votação;
- b) requerer votação nominal;
- c) suspender a sessão a requerimento das lideranças nos termos deste Regimento;
- d) requerer verificação de "quorum".

§ 3º - Iniciada a votação propriamente dita, esta não poderá ser interrompida e se, no curso da mesma, esgotar-se o tempo destinado à sessão esta será dada por prorrogada até que se conclua por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

ARTIGO 193 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, conforme Resolução de 01/2006/CMGN/MT de 22 de maio de 2006.

SECÇÃO II
DO "QUORUM"

ARTIGO 194 - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de seus membros, salvo nos casos regulados por legislação Superior e neste Regimento Interno.

ARTIGO 195 - As deliberações, do Plenário serão tomadas:

- I** - Por maioria absoluta;
- II** - Por maioria simples de voto;
- III** - Por 2/3 (dois terços) de voto da Câmara;

§ 1º - **A maioria absoluta diz respeito a totalidade dos membros da Câmara e a maioria simples dos Vereadores presentes à sessão.**

§ 2º - **As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presentes à maioria dos Vereadores.**

§ 3º - **Dependerão de votos favoráveis da maioria dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:**

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

- a) código de obras ou de Edificações;
- b) código tributário do município;
- c) estatuto dos servidores municipais;
- d) regimento interno da Câmara;
- e) criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores;
- f) aprovação e alteração do plano diretor de Desenvolvimento Integrado;
- g) concessão de serviços públicos;
- h) concessão de direito real de uso;
- i) alienação de bem imóveis;
- j) rejeição do veto;

§ 4º - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, as Leis concernentes a:

- I - Obtenção de empréstimo de particular;
- II - Pedido de intervenção no Município;
- III - Representação contra a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;
- IV - Rejeição do parecer prévio do tribunal de Contas;
- V - Aprovação de representação solicitando a alteração do nome do Município;
- VI - Alteração de denominação de próprios e logradouros Municipais;
- VII - Concessão de títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.
- VIII - Alteração na Lei Orgânica do Município.
- IX - Aprovação ou rejeição das contas municipais.
- X - Aprovação do Orçamento do Município.

§ 5º - Dependerá, ainda, do mesmo "quorum" estabelecido no parágrafo anterior, a declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, ou Vereador, julgado nos termos do Decreto Lei Federal N° 201 de 27/02/67, bem como o caso previsto no art. 237, deste Regimento.

§ 6º - Dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes:
a) rejeição da solicitação de licença do cargo de Prefeito.

§ 7º - A votação das proposições, cuja aprovação exija "quorum" especial, será renovada tantas vezes quantas forem necessárias, no caso de atingir apenas a maioria simples.

ARTIGO 196 - Quando a matéria for declarada em votação o Vereador não poderá deixar o Plenário, pois a sua presença será computada para efeito de "quorum", cabendo a qualquer Vereador, no ato, alertar o Presidente para as devidas providências.

ARTIGO 197 - O Vereador presente à sessão, no ato em que a matéria é declarada em votação, não poderá recusar-se de votar, devendo porém, abster-se quando tiver interesse pessoal manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PARÁGRAFO ÚNICO - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia sua presença para efeito de "quorum".

ARTIGO 198 - Nenhum projeto poderá ser votado, sem que haja em Plenário o número de Vereadores exigido para esta votação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente será contado para efeito de "quorum", apenas para prosseguimento dos trabalhos, ressalvados os casos em que seu voto seja obrigatório.

SECCÃO III DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

ARTIGO 199 - Os processos de votação são 02 (dois), a saber:

- a) **Simbólico;**
- b) **nominal;**

§ 1º - No processo de votação simbólico, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados, e os que forem contrários, a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária contagem e a proclamação do resultado.

§ 2º - No processo nominal de votação, o primeiro Secretário procederá a chamada dos Senhores Vereadores que responderão "sim" ou "não", segundo sejam favoráveis ou contrários à proposição em votação.

§ 3º - Terminada a chamada de votação, ato contínuo, o primeiro Secretário enunciará o nome dos Vereadores que votaram "sim" ou "não" e os ausentes.

§ 4º - O Vereador que não responder a qualquer das Chamadas, antes da proclamação do resultado, não poderá mais votar nem retificar o seu voto.

§ 5º - O Presidente, após a segunda chamada proclamará o resultado, determinando a junta da cópia da votação ao processo.

ARTIGO 200 - Iniciada a votação de determinada proposição pelo processo nominal não poderá ser adotado outro em qualquer fase da tramitação regimental.

ARTIGO 201 - Proceder-se-á obrigatoriamente a votação pelo processo nominal para as seguintes matérias:

- I** - Eleição da Mesa;
- II** - Destituição de Membros da Mesa;
- III** - Cassação de mandato de Prefeito, Vice- Prefeito e Vereadores;
- IV** - Aprovação de contas do Prefeito e da Mesa;
- V** - Concessão de Serviços Públicos;
- VI** - Outorga de direito real de concessão de uso;
- VII** - Alienação de bens imóveis;
- VIII** - Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- IX** - Aprovação ou modificação do Plano Diretor de Desenvolvimento;

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

- X** - Empréstimo de particulares;
- XI** - Aprovação ou alteração do Regimento Interno da Câmara;
- XII** - Aprovação ou alteração de código ou Estatutos;
- XIII** - Criação de cargos no quadro de funcionalismo municipal inclusive da Câmara;
- XIV** - Concessão de títulos honoríficos ou qualquer outra honraria;
- XV** - Requerimento de convocação de Secretário Municipal ou Presidente de Órgão de Administração direta ou indireta de âmbito municipal;
- XVI** - Requerimento de urgência;
- XVII** - Demais matérias para sua aprovação que dependam do voto favoráveis de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

SECÇÃO IV
DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO

ARTIGO 203 - Se algum Vereador tiver dúvidas quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O requerimento de verificação de votação, será de imediato atendido pelo Presidente.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - Ficaré prejudicado o requerimento de verificação de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamada pela primeira vez, o Vereador que o requereu.

§ 4º - Prejudicado o requerimento de verificação de votação, pela ausência de seu autor ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

§ 5º - Durante a verificação de votação, será vedada a retificação de voto.

SECÇÃO V
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

ARTIGO 204 - A partir do instante em que o Presidente declarar a discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurada ao autor e a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez por 03 (três) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Ainda que haja no processo, substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

SECÇÃO VI
DA DECLARAÇÃO DE VOTO

ARTIGO 205 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favoravelmente à matéria votada.

ARTIGO 206 - A declaração de voto a qualquer matéria, far-se-á de uma só vez, depois de concluída por inteiro a votação de todas as peças do processo.

§ 1º - Em justificativa de voto, cada Vereador dispõe de 05 (cinco) minutos, sendo vedado os apartes.

§ 2º - Quando a justificativa de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
CAPÍTULO III
DA REDAÇÃO FINAL

ARTIGO 207 - Ultimada a fase de votação será a proposição, se trouxer substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, ou enviadas a Comissão de Justiça e Redação, para elaborar a redação final.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetuam-se no disposto neste artigo, os Projetos de Lei orçamentária que serão enviados à Comissão de economia e Finanças da Câmara ou modificando o Regimento Interno que serão enviados à Mesa.

ARTIGO 208 - A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Somente serão admitidos emendas à Redação Final para evitar incorreções de linguagem ou contradição evidente.

§ 2º - Aprovado qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará a Comissão de Justiça e Redação para a elaboração de nova Redação Final.

§ 3º - A nova Redação Final considerar-se-á aprovada se contra ela não contiverem 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

TÍTULO IX
ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPITULO I
DOS CODIGOS

ARTIGO 209 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático visando estabelecer os princípios gerais do sistema e aprovar, completamente, a matéria tratada.

ARTIGO 210 - Os projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão e Finanças.

§ 1º - Durante o prazo de 15 (quinze) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais 15 (quinze) dias para exarar o parecer, ao Projeto e as emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

ARTIGO 211 - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulos salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovada a primeira discussão, com emendas, voltará a Comissão por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§ 2º - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado à Comissão de Justiça e Redação.

ARTIGO 212 - Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO

ARTIGO 213 - Recebida a proposta orçamentária do Prefeito, dentro do prazo legal, será ela lida em resumo, para conhecimento ao Plenário na primeira Sessão subsequente e serão distribuídas cópias da mesma aos Vereadores, permanecendo logo após, em pauta, para recebimento de emendas.

§ 1º - A seguir, será a proposta orçamentária encaminhada à Comissão de Justiça e Redação que apreciará dentro do prazo de 05 (cinco) dias no seu aspecto constitucional.

§ 2º - Recebido o parecer da Comissão de Justiça e Redação será a proposta Orçamentária encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento para que no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o mérito da proposição e das emendas.

§ 3º - Para maior facilidade do estudo da matéria, poderá a Comissão de Finanças e Orçamento dividir a proposta da despesa orçamentária por partes, cabendo neste caso a cada relator, apreciar uma das partes e, ao Presidente da Comissão elaborar o parecer geral;

§ 4º - Só poderá oferecer emendas desde que sejam em caráter estritamente técnico ou retificativo.

§ 5º - Se qualquer das Comissões deixar de dar parecer nos prazos previstos nos PARAGRAFOS 1º e 2º deste artigo o Presidente designará 03 (três) Vereadores, para em conjunto e dentro do prazo de 10 (dez) dias, emitir o parecer.

§ 6º - Na Primeira discussão, serão incluídas na Ordem do dia as Emendas, os Pareceres e a Proposta Orçamentária, iniciando pelas emendas, uma a uma, e após englobadamente, sendo facultado aos Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o Projeto e as Emendas, assegurando-se a preferência, ao Relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas, no uso da palavra.

§ 7º - Se forem aprovadas as emendas, imediatamente a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporação ao texto, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo em seguida reincluída na Ordem do Dia para a Segunda discussão e votação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final, para o posterior encaminhamento ao Executivo Municipal.

ARTIGO 214 – Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do Plano Plurianual e às Diretrizes orçamentárias.

ARTIGO 215 - No projeto de lei orçamentária não poderá figurar disposição que:

- I** - Não indique especificamente o total da receita cuja arrecadação se autoriza;
- II** - Não corresponda à tributação vigente;
- III** - Consigne despesa para o exercício diverso daquele que a lei vai reger;
- IV** - Autorize ou consigne dotação para função, ou cargo efetivo ou não, e serviço ou repartição, não criados anteriormente em lei;
- V** - Não interfira, direta ou precisamente, na lei de orçamento.

ARTIGO 216 - Não serão recebidas pela Mesa, emendas que:

- I** - Sejam incompatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;
- II** - Não indiquem os recursos necessários, admitindo, apenas os provenientes de anulação de despesas excluídas as que incidam sobre:

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida do Município;

III - Não sejam relacionadas;

- a) com correção de erros ou omissões;
- b) com dispositivos de texto do projeto de lei;

ARTIGO 217 - A Comissão de Economia de Finanças, será permitido opinar sobre as emendas, propor modificações ao projeto e às emendas, oferecer novas e apresentar substitutivo de ordem geral, não podendo as emendas diminuir a receita, aumentar a despesa e as que se referirem a vantagens ao funcionalismo.

ARTIGO 218 - A discussão e votação do orçamento terão preferência sobre qualquer outra matéria, inclusive a que estiver em regime de urgência, salvo deliberação contrária do Plenário.

ARTIGO 219 - Não tendo o Prefeito enviado até 30 (trinta) de setembro a proposta orçamentária, o Presidente determinará à Comissão de Economia e Finanças que a elabore, dentro de 20 (vinte) dias, tomando por base o orçamento vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A proposta assim apresentada, obedecerá quanto à tramitação o disposto neste Regimento.

ARTIGO 220 - Se até 10 (dez) de dezembro a Câmara não devolver a proposta orçamentária ao Executivo por sanção, o Prefeito promulgará como lei, o projeto originário.

ARTIGO 221 - Aplicam-se ao orçamento Plurianual de Investimentos, as regras estabelecidas neste capítulo para o orçamento programa, executando tão somente, o prazo para aprovação da matéria.

ARTIGO 222 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação de projeto de lei orçamentária (anual ou plurianual), enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Através de proposição, devidamente justificada o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do Orçamento Plurianual de Investimentos, assim como o acréscimo de exercícios para substituir os já vencidos.

ARTIGO 223 - O Orçamento Plurianual de Investimentos, que abrangerá no mínimo, período de 04 (quatro) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no orçamento de cada exercício.

ARTIGO 224 - Para discussão e votação da matéria, a Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até a data prevista de 30 (trinta) de novembro.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
CAPÍTULO III
DO REGIMENTO INTERNO

ARTIGO 225 - As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo "quorum" de maioria absoluta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no regimento bem como dos precedentes regimentais publicando-os em separata.

ARTIGO 226 - Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

ARTIGO 227 - Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de ser dado conhecimento ao Plenário e publicado, permanecerá em pauta durante 03 (três) sessões, para recebimento de emendas.

§ 1º - Findo esse prazo, as Comissão emitirá parecer sobre o projeto, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Caso receba emendas durante a primeira discussão, voltará o projeto à Comissão que emitirá parecer sobre as emendas no prazo de 03 (três) dias, em seguida, será incluído na Ordem do Dia para a segunda discussão.

§ 3º - Durante a discussão, cada Vereador poderá falar pelo prazo de 05 (cinco) minutos, com direito à cessão da palavra à exceção do relator que falará pelo prazo de 10 (dez) minutos.

§ 4º - Encerrada a fase de discussão proceder-se-á a votação, que poderá ser realizada em bloco ou por partes, por iniciativa da Mesa ou de qualquer Vereador, ouvido o Plenário.

§ 5º - Procedida a votação na 2ª discussão, se houverem emendas, será o projeto de resolução encaminhando da Comissão de Redação, para a redação final, que será submetida ao Plenário, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§ 6º - Aprovada a redação final, a Mesa terá o prazo de 10 (dez) dias para promulgação.

§ 7º - O projeto de resolução que visa alterar o Regimento Interno somente será aceito pela Mesa, quando proposto por maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO IV
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

ARTIGO 228 - Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação única, pelo voto nominal de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades ou entidades nacionais ou estrangeiras radicadas no país, comprovadamente dignos de honraria.

§ 1º - A Câmara poderá também, conceder o título a pessoas radicadas ou não no município, mas que tenham prestado relevantes serviços a Gaúcha do Norte, fazendo entrega em Sessão Solene, de Certificado alusivo ao fato.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

§ 2º - Os Títulos referidos no presente artigo, poderão ser conferidos a personalidade ou entidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior nem a exigência da radicação no país, constante do "caput" deste artigo.

ARTIGO 229 – Serão Títulos Honoríficos concedidos pelo legislativo de Gaúcha do Norte:

a) Título de Cidadão Honorário Gaúcho Nortense;

I – À pessoas que relevantes serviços a Gaúcha do Norte.

b) Ordem do Mérito Legislativo;

I - Às pessoas ou entidades que tenham, comprovadamente, prestado relevantes serviços ao Município.

c) Comenda do Legislativo;

I – Á visitantes ilustres em Missão Oficial à Câmara Municipal

II – À aqueles que tenham prestado relevante serviço a Câmara Municipal.

§ 1º - Farão jus às citadas honorarias, todas as personalidades e achem dignas de Homenagens por destacarem-se em prol do Município de Gaúcha do Norte, e que preencham os seguintes requisitos:

I - Idoneidade Moral;

II - Relação circunstanciada dos trabalhos e serviços prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa ou entidade a quem se pretende prestar a homenagem.

III - Deverá vir anexado como requisito essencial, circunstanciada biografia da pessoa ou o histórico da entidade que se deseja homenagear.

IV - Comprovação de que o homenageado está quites com o Erário Municipal quando residente ou fixado em Gaúcha do Norte.

§ 2º - O autor do Projeto será considerado fiador das qualidades da pessoas que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado.

ARTIGO 230 – As honorarias de que tratam as letras “b” e “c” do Art. 229 são constituídas de medalhas banhadas a ouro e prata, na qual constará o Brasão das Armas do Município, tendo como suporte, uma fita auri-verde.

ARTIGO 231 - As proposições que receberem parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, serão por despacho da Mesa da Câmara Municipal, encaminhadas ao Plenário para votação a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

ARTIGO 232 - As proposições com insuficiência de documentos exigidos, serão devolvidas ao autor, devidamente lacradas, que as completará, procedendo a novo encaminhamento.

ARTIGO 233 - Não se consideram serviços relevantes prestados a Gaúcha do Norte, os atos praticados por dever de ofício, por autoridades constituídas.

ARTIGO 234 - A entrega dos títulos honoríficos e demais honorarias, será feita em Sessão Solene, ou especificamente convocada pelo Presidente da Câmara, para esse fim.

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas Sessões a que alude o presente artigo para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador designado pelo Presidente como orador oficial e do homenageado.

CAPÍTULO V

DA TOMADA DE CONTAS

ARTIGO 235 - O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária, será exercida pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas competente.

§ 1º - Recebidos os processos do Tribunal de Contas competente, independente da leitura em plenário, o Presidente fará distribuir copia do mesmo a todos os Vereadores da Câmara Municipal que deverá julga-los de acordo com o Artigo 210, II, III e IV da Constituição Estadual, dentro do prazo de 60 dias.

§ 2º - O processo será enviado à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 dias para apresentar seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição as contas.

§ 3º - Até 07 (sete) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento, receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre os itens determinados da prestação de contas.

§ 4º - Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligencias e vistorias, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito Municipal, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

ARTIGO 236 – O Projeto Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e cotação, sendo vedada a apresentação de emendas ao Projeto, assegurando no entanto, aos vereadores, amplo debate sobre a matéria.

ARTIGO 237 – Se a deliberação do Plenário for contraria ao Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o decreto legislativo se fará acompanhar dos motivos da discordância.

ARTIGO 238 – As proposições somente poderão ser rejeitadas por decisão de dois 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rejeitadas a contas, os processos serão remetidos imediatamente ao Ministério Público, para os devidos fins.

ARTIGO 239 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Economia e Finanças, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

ARTIGO 240 - As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a trinta minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, exclusivamente, reservada a essa finalidade.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TÍTULO X
DO EXECUTIVO

CAPITULO I
DA SANÇÃO DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

ARTIGO 241 - O projeto, aprovado pela Câmara, será enviado ao Prefeito dentro 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua aprovação, para sanção e promulgação.

§ 1º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

§ 2º - Os autógrafos de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprios assinados pelos membros da mesa e arquivados na Secretaria da Câmara, procedendo-se da mesma forma com os processos de Decretos Legislativos e de Resoluções.

ARTIGO 242 - Se o Prefeito julgar o processo, no todo ou em parte inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados daquele em que o receber e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 1º - Decorrido o prazo, o silêncio do Prefeito será considerado como sanção, sendo obrigatório a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, caso contrário o Vice-Presidente o promulgará;

§ 2º - Comunicado o veto ao Presidente da Câmara, este tomará as providências cabíveis para ouvidas as Comissões competentes e dentro do prazo regimental, incluí-lo em discussão e votação, considerando-se mantido, o veto que não obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Se o veto não for apreciado no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, será incluído na pauta da primeira sessão ordinária subsequente para discussão e votação.

§ 4º - O veto do prefeito considerado matéria prioritária, será lido em qualquer fase da sessão, tão logo chegue a Câmara.

§ 5º - Se as Comissões não se pronunciarem no prazo regimental a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia, independente do parecer.

ARTIGO 243 - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Prefeito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o Prefeito não promulgar as disposições aprovadas no prazo do "caput" deste artigo, em igual prazo o fará o Presidente da Câmara, e se este não fizer, caberá ao Vice-Presidente.

ARTIGO 244 - Os Decretos Legislativos e as Resoluções serão promulgadas pelo Presidente da Câmara e enviados à publicação dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação em Plenário, ressalvadas as exceções regimentais.

CAPÍTULO II

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS E COMPARECIMENTO
DO PREFEITO

ARTIGO 245 - Os Secretários Municipais poderão ser convocados pela Câmara, para prestar informações sobre suas administrações.

§ 1º - O requerimento deverá ser escrito e indicar com precisão o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário.

§ 2º - Aprovada a convocação, nos termos do parágrafo anterior o Presidente entender-se-á com o Prefeito ou Secretários Municipais afim de, fixar dia e hora para seu comparecimento, dando-lhes ao mesmo tempo ciência da matéria sobre que versará a interpelação.

ARTIGO 246 - Quando desejar comparecer a Câmara e as Comissões o Prefeito, os Secretários e as demais autoridades para prestarem esclarecimentos, a Mesa designará o dia e a hora de sua recepção.

ARTIGO 247 - As autoridades mencionadas no artigo 245, poderão fazer-se acompanhar de técnicos que julgar conveniente para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

ARTIGO 248 - Na sessão ou reunião a que comparecerem, as autoridades farão inicialmente por si ou por intermediário de técnicos, uma exposição do objeto de seu comparecimento, respondendo a seguir, as interpelações de qualquer Vereador.

ARTIGO 249 - Durante a sua exposição ou respostas as interpelações que lhe forem feitas, bem como o Vereador ao enunciar as suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação e não sofrerão apartes.

ARTIGO 250 - As autoridades que comparecerem à Câmara, ficarão sujeitas as normas deste Regimento.

CAPÍTULO III
DO SUBSÍDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO
E DO VICE-PREFEITO

ARTIGO 251 - Os subsídios e a verba de representação do Prefeito e Vice- Prefeito, serão fixados nos termos e critérios da legislação superior.

CAPÍTULO IV
DAS LICENÇAS E CASSAÇÃO DE MANDATO DO PREFEITO
E DO VICE-PREFEITO

ARTIGO 252 - Para concessão de licenças e para a cassação de mandato do Prefeito e Vice-Prefeito, aplicar-se-á o disposto na legislação superior pertinente.

TÍTULO XI

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
DA POLÍCIA INTERNA

ARTIGO 253 - O policiamento do edifício da Câmara, externa e internamente, compete privativamente a designação do Presidente.

ARTIGO 254 - No recinto do plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Mesa, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria, estes quando em serviço.

ARTIGO 255 – Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do País do Estado e do Município, observada a legislação federal.

ARTIGO 256 - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I** - Apresente-se decentemente trajado;
- II** - Não porte armas;
- III** - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;
- IV** - Atenda as determinações da Presidência;
- V** - Não interpele aos Vereadores.

§ 1º - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes serem obrigados pela Presidência, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º - Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentado o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente, se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente, para instauração do inquérito.

§ 4º - Poderá o Presidente mandar prender em flagrante, qualquer pessoa que perturbar a ordem dos trabalhos ou que desacatar a Câmara ou qualquer de seus membros.

ARTIGO 257 – As emissoras de comunicação poderão solicitar à Presidência o credenciamento de representantes, para dar cobertura aos trabalhos correspondentes as Sessões Ordinária e demais eventos realizados pelo Poder Legislativo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O credenciamento fornecido pelo Presidente, será sempre a título precário, podendo ser caçado a qualquer tempo, independentemente da manifestação do plenário.

TÍTULO XII
DA ADMINISTRAÇÃO

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 258 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão pelo respectivo regulamento.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá a Mesa superintendente os referidos serviços, fazendo observar os regulamentos.

ARTIGO 259 - Todos os cargos da Câmara, que integram os Serviços administrativos, serão criados, modificados ou extintos por resolução, a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos, serão por resolução de iniciativa privada da Mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 260 - Poderão os Vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposição fundamentada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Depois de devidamente informada por escrito, a interpelação será encaminhada ao Vereador interessado para conhecimento, cabendo, no caso de julgar que houve omissão, negligência ou exorbitância por parte da Mesa, tomar as providências previstas por este Regimento.

ARTIGO 261 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Legislativa, sob a responsabilidade da Presidência.

ARTIGO 262 – Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo e feriados decretados pelo Município.

SECÇÃO II
DOS ATOS E PORTARIAS

ARTIGO 263 - Os atos administrativos, de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos com observância das seguintes normas:

I - DA MESA

§1º - Por ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterações quando necessárias;
- b) suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de sua dotações orçamentárias;
- c) outros casos como tais definidos em lei ou resolução.

II - DO PRESIDENTE

§1º - Por ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) regulamentação dos serviços administrativos;
- b) nomeação de Comissões Especiais, Especiais de Inquérito e de Representação;
- c) assuntos de caráter financeiro;
- d) designação de substitutos nas Comissões;

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

e) outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como portaria.

III - DAS PORTARIAS

§1º - Por portaria, nos seguintes casos:

- a) proveniente e vacância nos cargos da Secretaria Administrativa e de mais atos de efeitos individuais;
- b) autorização para contrato e dispensa de servidores admitidos em serviços de caráter temporário ou contratados para funções de natureza técnica especializada, sob o regime de Legislação Trabalhista ou outro a ser fixado em Legislação Federal;
- c) abertura de sindicância e processo administrativo, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
- d) outros casos determinados em lei ou resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO - A numeração de atos da Mesa e da Presidência, bem como das portarias, obedecerá ao período de legislatura.

ARTIGO 264 - As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções, observado o critério do parágrafo único do artigo anterior.

SECÇÃO III
DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ARTIGO 265 - A Secretaria Legislativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer município que tenha legítimo interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo, deverá atender as requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.

ARTIGO 266 - A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessárias ao seu serviço e especialmente os de:

- I** - Termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e da Mesa;
- II** - Declaração de bens;
- III** - Atas das sessões de leis, decretos da Câmara e das reuniões das Comissões;
- IV** - Registro de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, Portarias e instruções;
- V** - Cópias de correspondência oficial;
- VI** - Protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;
- VII** - Protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivados;
- VIII** - Licitações e contratos para obras e serviços;
- IX** - Contrato de serviços;
- X** - Termo de compromisso posse de funcionários;
- XI** - Contratos em geral;
- XII** - Contabilidade e finanças (razão e diário/ computador);
- XIII** - Cadastramento dos bens móveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionários designados para tal fim.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I
DOS VISITANTES

ARTIGO 266 - Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário, por uma Comissão de Vereadores, designada pelo Presidente e terão assento à Mesa ou Tribuna de Honra, a critério do Presidente.

§ 1º - A saudação oficial ao visitante, será feita em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º - Os visitantes oficiais poderão discursar a convite da Presidência.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 267 - Todas as proposições, apresentadas em obediência as disposições regimentais, terão tramitação normal, enquadrando-se no que for possível, às disposições regimentais no presente Regimento Interno.

ARTIGO 268 - Os casos omissos ou as dúvidas que, eventualmente surjam quanto a tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos na esfera administrativa por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, à decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em caso análogos.

ARTIGO 269 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 270 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Novembro de 2008.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
RELAÇÃO DE VEREADORES CONSTITUINTES

SERGIO APARECIDO VIEIRA
Presidente

VILMAR CONTINI
Vice-Presidente

LIRIO FEROLDI
Primeiro Secretário

THOMAZ ADÃO MOSCAL
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

ANIALCE DA SILVA LIMA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

ANTÔNIO PAULINO LODI RISSINI
Vereador

ANTÔNIO FERNANDO NUNES
Vereador

GILBERTO LUIZ DOS SANTOS
Vereador

SILVANO KESSLER
Vereador